

Previdência Social
Sistema Informatizado de Protocolo

Boletim de Remessa de Documentos e Processos

BRDP - Individual

BRDPNúmero : **787** Ano : **2016**

Origem : 44.023.010.15 - SEAAD/CGNAL/SPPS/MPS - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Destino: **44.023.010.09 - CGAACI/SPPS/MPS - COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA, ATUÁRIA, CONTABILIDADE E INVESTIMENTOS****Processo**

Comando	422716517	Documento	
Processo		Tipo	OFÍCIO
Classificação	Recebido	Órgão	44.023.010.15
Data	29/07/2016		
Nº de Origem			
Origem	ISNTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO		
País	BRASIL	UF	DF
Comando			
Desaparecido/Sinistrado			
Solicitante	ISNTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	Benefício	
Interessado	ISNTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO		
Beneficiário	ISNTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO		
Espécie			
Assunto	336 - DOCUMENTAÇÃO		
Desc. Assunto	SOLICITAÇÃO PARA REVISÃO E ALTERAÇÃO DA SEGREGAÇÃO E MASSAS.	Cadastramento	29/07/2016
Situação	TRAMITANDO	Prazo Limite	
Recebimento	29/07/2016	Nome do Plano	
CNPB			
Observação			

Andamentos

Destinatário		Prazo Resposta
Data	29/07/2016 10:35:16	
Observação		

Setor Remetente

29/07/2016

Data de emissão

CARLOS LUCIO C DE OLIVEIRA -
Matrícula 440062

Recebimento

Data

Rubrica e nº de matrícula



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Previdência
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social
Coordenação-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos
Coordenação de Acompanhamento Atuarial

PARECER SEI Nº 39/2017/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV-MF

Assunto: Governo do Estado do Espírito Santo - ES – Resposta à Notificação nº 21371/2017 – Revisão Plano de Custeio – Solicitação Prévia Nº da Análise: A36415/2017 através do Ofício nº 344/2017/GPE/IPAJM.

Senhor Governador

I. RELATÓRIO

1. Este Parecer tem o objetivo de proceder à análise do Ofício citado encaminhado pelo RPPS do Estado do Espírito Santo - ES para responder a Notificação nº 21371/2017.
2. Inicialmente, explicam que o ente prestou esclarecimentos ao TCE-ES quanto aos pontos questionados na notificação e no Parecer Prévio TC-053/2016 do TCE-ES. Informam que na avaliação das contas do Governo de 2016 as irregularidades informadas pelo TCE-ES quanto à gestão previdenciária do Poder Judiciário e do Ministério Público foram afastadas, conforme resposta encaminhada ao TCE-ES páginas 1 e 2 do Ofício OF. 344/2017/GPE/IPAJM (0203540).
3. Quanto aos membros do Ministério Público, em 22/09/2016, o Instituto ajuizou pedido de suspensão de liminar no STF com o objetivo de suspender os efeitos da decisão do TJ-ES na Ação de Inconstitucionalidade nº 0022028-07.2016.8.08.0000. O pedido foi exitoso e em 01/02/2017 foi publicada a decisão STF suspendendo os efeitos da medida cautelar até o trânsito em julgado do acórdão de julgamento do mérito. Logo após a decisão, comunicam que iniciaram os trâmites para inclusão dos membros do Ministério Público no sistema de folha de pagamentos administrada pelo Instituto.
4. Ressaltam que, mesmo com o impedimento judicial relatado, buscaram todos os dados necessários para avaliação atuarial que foi realizada com base de dados completa de todos os segurados do RPPS. Os anexos de I a VIII (que foram anexados no Processo SEI nº 10133.102136/2017-58) são os arquivos encaminhados para o atuário, em relação aos membros do MP e do TJ, como parte da base de dados utilizada para os estudos atuariais de 2016, que deu origem à proposta de alteração da segregação da massa de segurados do RPPS.
5. A outra questão levantada na notificação e no TCE-ES referente à data de ingresso dos servidores públicos migrados para a administração direta, oriundos de uma autarquia estadual extinta em 27/02/2007, que em tese precisaria de correção e atualização nas informações referentes à data de admissão foi resolvida após questionamentos e diligências do TCE-ES ao Instituto e a Secretaria de Gestão e Recursos Humanos (SEGER). O Instituto informa que a situação foi corrigida em 2009, quanto à classificação dos segurados aos respectivos fundos, e que a correção da data de admissão ocorreu em 2015, antes do procedimento de revisão da segregação da massa.
6. É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

7. Em 30/09/2016, foi aprovada a proposta de alteração da segregação da massa de segurados do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Governo do Estado do Espírito Santo - ES, tendo em vista a documentação e informações prestadas pelo ente federativo e analisadas pela SPPS, de acordo com o estabelecido art. 22 da Portaria MPS nº 403/2008. Contudo, o Nobre TCE questionou que o IPAJM não atua na totalidade da gestão previdenciária do Poder Judiciário e do Ministério Público, em possível afronta à norma constitucional e legislação estadual, contrariando Lei Complementar Estadual nº 282/2004 no art 2º e a Constituição Federal em seu art.40 § 20. No Parecer do TCE, foi informado também que a base de dados utilizada para as avaliações atuariais, encaminhada pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos (SEGER), precisava de correção e de atualização nas informações referentes à data de admissão, especialmente para os servidores da área de saúde, pois foi considerada como data de Ingresso no Serviço Público a data de migração dos sistemas, ocorrida em 27/07/2007, situação que distorce o passivo atuarial e classificando o segurado no plano previdenciário quando deveria ser do plano financeiro em determinados casos.

8. Para verificação da razoabilidade da alteração da segregação da massa em relação aos questionamentos do TCE-ES, foi emitida a notificação nº 21371/2017.

9. Consideramos razoável a resposta apresentada pelo ente e compatível com os dados encaminhados para confecção da avaliação atuarial que deu base para o pedido de revisão da segregação da massa. Comparamos **Planilha ES_BasedeDados2016 (0210181)**, que foi a base da avaliação do DRAA/2016 e **Planilha Dados para "compra de vidas" base 2015 (0206690)**, que são planilhas do estudo da revisão da segregação da massa e corrobora com a resposta do ente.

10. Importante ressaltar que a autorização para transferência de provisões matemáticas do plano financeiro para o plano previdenciário levou em consideração margem de segurança de 25% do Índice de Cobertura (patrimônio sobre obrigações) e estressamos o fluxo do plano previdenciário **revisado** com taxa de juros simulada de 4,5%, que se manteve positivo no período analisado de 35 anos.

11. Em consulta ao DRAA/2017 encaminhado no dia 01/09/2017, verificamos que, conforme declarado no documento, o plano previdenciária consta de ativo o montante de **R\$ 2.511.778.827,09** e provisões matemáticas de benefícios concedidos e a conceder totalizando **R\$ 1.271.535.025,18**. Com isso, o IC, em 31/12/2016, de **1,98**. Isto indica que para cada R\$1,00 de obrigação previdenciária do Instituto existe em seu patrimônio a correspondente cobertura financeira de R\$ 1,98. O superavit declarado foi de **R\$ 1.240.243.801,91**.

12. Contudo, a autorização concedida pela SRPPS, no PARECER TÉCNICO Nº 177/2016/MF/SPPS/DRPSP/CGACI/CCOAT, foi implementada na Lei Complementar Estadual nº 836, de 11 de novembro de 2016. Com isso, o efeito da Lei **não** está apresentado no DRAA/2017 (data de avaliação 31/12/2016). O ente deveria ter considerado a legislação previdenciária na data focal da avaliação. A partir de janeiro de 2017 o ente passou a declarar a revisão no DIPR, conforme Planilha RG-DIPR-QUANT-BENEF_20171205 (0210237).

III. CONCLUSÃO

13. Com base na verificação dos elementos apresentados em relação à revisão da segregação da massa e nos apontamentos deste Parecer (**Parecer SEI nº 39/2017/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV-MF**) foi possível concluir pela razoabilidade dos estudos e resultados atuariais do PARECER TÉCNICO Nº 177/2016/MF/SPPS/DRPSP/CGACI/CCOAT e pela consequente **regularização** da Notificação nº 21371/2017.

14. Ao Senhor Coordenador-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos para conhecer e deliberar sobre o presente parecer elaborado sob a égide do art. 20 da Portaria MPS nº 403/2008.

15. É o parecer.

Brasília, 06 de dezembro de 2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

ALAN DOS SANTOS DE MOURA

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Documento assinado eletronicamente

ALEX ALBERT RODRIGUES

Coordenador-Geral de Atuária Contabilidade e Investimentos

1 – Visto e de acordo.

2 – Tendo em vista a documentação e informações prestadas pelo ente federativo e analisada pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social neste Parecer (**Parecer SEI 39/2017/COAT/CGACI/SRPPS/SPREV-MF**), considero como razoável os estudos e os resultados atuariais do PARECER TÉCNICO No 177/2016/MF/SPPS/DRPSP/CGACI/CCOAT.

3 – **Decido pela regularização** da Notificação nº 21371/2017, no critério “Equilíbrio Financeiro e Atuarial”.

4 – No cumprimento das competências legais, regimentais e institucionais esta Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais julgados necessários pelos Gestores e Atuários.

5 – Encaminhe-se ao Governo do Estado do Espírito Santo – ES, com cópia à unidade gestora do RPPS, para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente

NARLON GUTIERRE NOGUEIRA

Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **Alan dos Santos de Moura, Auditor(a) Fiscal**, em 08/12/2017, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Declaração

Declaramos para os devidos fins que o ETAA – Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda, na pessoa dos Senhores Richard Mendes Dutzmann, Atuário – MIBA nº 935 e Gerhard Dutzmann, Contador CRC nº 1SP249123/0-5, foram responsáveis técnicos pela Consultoria Atuarial e Reversão de Segregação de Massa, devidamente aprovada pela SPPS/Previdência conforme determinam as Emendas Constitucionais nº 20/1998, nº 41/2003, Lei Federal 7.796/2000, Portaria 403/2008 e demais normas.

Os Serviços foram realizados nas condições e prazos contratados, no exercício de 2015, envolvendo 126.925 Servidores Ativos, 94.785 Aposentados e 20.965 Pensões, totalizando 242.675 segurados.

Salvador/BA, 05 de Janeiro de 2017

Atenciosamente,


Pedro José Soares de Araujo
Superintendente de Previdência



PARECER TÉCNICO Nº 34/2015/MTPS/SPPS/DRPSP/CGACI/CCOAT

INTERESSADO: Unidade Gestora do RPPS do Governo do Estado da Bahia

ASSUNTO: Submete proposta de revisão da segregação da massa de segurados à aprovação da Secretaria de Políticas de Previdência Social (SPPS).

REFERÊNCIA: Ofício nº 0696/15 - GAB, de 28/09/2015 (SIPPS 403992913)

I – INTRODUÇÃO:

1. Este parecer tem o objetivo de proceder à análise prévia do Ofício nº 0696/15 - GAB, 28 de setembro de 2015 (SIPPS 403992913), encaminhado pelo RPPS do Governo do Estado da Bahia, que solicita a revisão da segregação da massa de segurados objeto da Lei Estadual nº 10.955, de 21/12/2007, como alternativa para minimizar o impacto financeiro de aportes a serem realizados para cobrir as insuficiências financeiras do Plano Financeiro (FUNPREV), mediante a transferência de parte dos segurados vinculados a este plano para o Plano Previdenciário (BAPREV) com o intuito de cobrir parte da insuficiência financeira do Plano Financeiro com parcela do superavit do Plano Previdenciário, para ser submetido à aprovação da Secretaria de Políticas de Previdência Social, em consonância com o artigo 22 da Portaria MPS nº 403/2008.
2. O Ofício nº 0696/15 - GAB, de 28 de setembro de 2015, informa que apesar das ações e esforços adotados pelo Regime Próprio de Previdência Social do Estado da Bahia, a insuficiência financeira do Plano Financeiro (FUNPREV), no ano de 2014, atingiu o patamar de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com estimativa para o ano de 2015 na ordem de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), apresentando uma tendência de crescimento anual, valores muito impactantes para o orçamento anual do Estado da Bahia.
3. Informa ainda que o Plano Previdenciário (BAPREV), vem apresentando superavit significativo nos últimos 5 (cinco) anos. Conforme exposto abaixo:
 - Ano 2014:
 - Fundo de Previdência: R\$ 989.440.174,18
 - Provisão Matemática: R\$ 536.506.373,34
 - **Superávit- Técnico: R\$ 452.933.800,84**
 - Ano 2013:
 - Fundo de Previdência: R\$ 674.844.153,38
 - Provisão Matemática: R\$ 327.187.573,77

- **Superávit- Técnico: R\$ 347.656.579,61**

- Ano 2012:
 - Fundo de Previdência: R\$ 743.417.685,16
 - Provisão Matemática: R\$ 211.610.329,15
 - **Superávit- Técnico: R\$ 531.807.356,01**
- Ano 2011:
 - Fundo de Previdência: R\$ 307.747.851,37
 - Provisão Matemática: R\$ 105.842.140,81
 - **Superávit- Técnico: R\$ 201.905.710,56**
- Ano 2010:
 - Fundo de Previdência: R\$ 141.325.059,64
 - Provisão Matemática: R\$ 50.698.852,17
 - **Superávit- Técnico: R\$ 90.626.207,47**

4. Diante dos valores supramencionados o Regime Próprio de Previdência Social do Estado da Bahia solicita que seja analisada a revisão da segregação da massa relativa à proposta de transferência de parte dos segurados vinculados a ao Plano Financeiro (FUNPREV) para o Plano Previdenciário (BAPREV) que pretendem-se realizar da seguinte forma:
- 4.1. Utilização de valores do Fundo Previdenciário acima de 25% (vinte e cinco por cento) como margem de segurança, incorporando Provisões Matemáticas dos benefícios dos aposentados mais antigos do Fundo Financeiro (FUNPREV);
 - 4.2. Estes beneficiários seriam incorporados ao Plano Previdenciário (BAPREV) e seus vencimentos serão de responsabilidade do plano até sua extinção;
 - 4.3. Serão transferidos ao Plano Previdenciário apenas as aposentadorias e respectivas pensões vinculadas ao FUNPREV para o BAPREV;
 - 4.4. A preservação da provisão matemática com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), com fito de resguardar o seu equilíbrio financeiro e atuarial conforme abaixo descrito, utilizando como base Dezembro de 2014:
 - a) Provisão Matemática: R\$ 536.506.373,34
 - b) Provisão Matemática com acréscimo de 25%: R\$ 670.632.966,68
 - c) Patrimônio: R\$ 989.440.174,18
 - d) **Superávit a ser utilizado: R\$ 318.807.207,50**
 - 4.5. Comprovação anual, através de avaliação atuarial de superávit atuarial e financeiro do Plano;
 - 4.6. O valor a ser utilizado para esta transferência fica limitado ao montante líquido do superávit apurado, após serem efetuadas as condicionantes previstas nos itens anteriores.

II – ANÁLISE:

5. A proposta de revisão da segregação da massa dos servidores apresenta como alternativa para minimizar o impacto financeiro de aportes a serem realizados pelo ente federativo para cobrir as insuficiências financeiras do Plano Financeiro (FUNPREV), a transferência de parte dos segurados atualmente vinculados a esse plano para o Plano Previdenciário (BAPREV).
- 5.1. Tal transferência de segurados só pode ser feita com base na alteração da segregação da massa na forma disciplinada pelo art. 22 da Portaria MPS nº 403/2008, uma vez que a mesma Portaria determina no § 2º de seu art. 21 que *“Uma vez implementada a segregação da massa, fica vedada qualquer espécie de transferência de segurados, recursos ou obrigações entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário, não se admitindo, também, a previsão da destinação de contribuições de um grupo para o financiamento dos benefícios do outro grupo.”*
- 5.2. Desta forma em cumprimento ao art. 22 da Portaria MPS nº 403/2008, para que se proceda à alteração dos parâmetros da segregação da massa objeto da Lei Estadual nº 10.955, de 21/12/2007, faz-se necessária a prévia aprovação dos novos parâmetros fundamentados em estudo técnico atuarial, pela Secretaria de Políticas de Previdência Social deste Ministério.
6. A situação inicial do Fundo Previdenciário (BAPREV), em 31 de dezembro de 2014, antes de assumir os segurados oriundos do Plano Financeiro (FUNPREV) apresentava como resultado atuarial o superávit de R\$ R\$ 452.933.800,84 e índice de cobertura do ativo sobre as provisões matemáticas totais de 1,84, conforme segue:

Descrição	Valores	Índice de Cobertura (A)/(B)
(A) Patrimônio vinculado ao BAPREV:	R\$ 989.440.174,18	
(B) Provisão Matemática Total	R\$ 536.506.373,34	
(A - B) Superavit atuarial:	R\$ 452.933.800,84	1,84
<i>Índice de Cobertura: relação entre o Ativo Real Líquido e a Reserva Matemática Previdenciária calculada pelo Método do Crédito Unitário Projetado. (Portaria MPS nº 403/2008, art. 2º, inciso XXII)</i>		

- 6.1. O índice de cobertura de 1,84 indica que para cada R\$1,00 de obrigação previdenciária do BAPREV existe em seu patrimônio a correspondente cobertura financeira de R\$ 1,84.
- 6.2. Registre-se que em reuniões técnicas que antecederam o protocolo do Ofício nº 0696/15 - GAB foi solicitado pelos representantes do RPPS do Estado da Bahia a utilização de parte do superávit técnico para cobrir as obrigações do Plano Financeiro (FUNPREV) mediante a transferência de segurados do Plano Financeiro (FUNPREV) para o Fundo Previdenciário (BAPREV), até o limite que resultasse em índice de cobertura de 1,25.

- 6.3. Pode-se conferir também no item 4.1 deste Parecer que a transcrição do item 1 das fls. 5 do Ofício nº 0696/15 – GAB que referida transcrição versa sobre a manutenção da margem de segurança de 25% no BAPREV, como condição para se realizar a transferência de segurados.
7. Conforme levantamento realizado na planilha (“Documento 13” – anexo integrante do Ofício nº 0696/15 – GAB) que demonstra a provisão matemática individualizada tem-se que, em termos práticos, para a manutenção do referido índice de cobertura de 1,25 teriam que ser transferidos até 444 segurados que representam R\$ 253.413.303,92 de obrigações previdenciárias a serem repassadas para o BAPREV. Com esse procedimento a situação patrimonial do BAPREV em 31 de dezembro de 2014, passa a evidenciar um superavit de R\$ 199.520.496,92 com índice de cobertura de 1,25 que indica para cada R\$1,00 de obrigação previdenciária do BAPREV a existência a correspondente cobertura financeira de R\$ 1,25. Vide no quadro seguinte:

Descrição	Valores	Índice de Cobertura (A)/(B)
(A) Patrimônio vinculado ao BAPREV:	R\$ 989.440.174,18	
(B) Provisão Matemática Total	R\$ 789.919.677,26	
Provisão Matemática antes da transf. dos segurados:	R\$ 536.506.373,34	
Provisão Matemática ref. a transf dos 444 segurados:	R\$ 253.413.303,92	
Aposentadorias:	R\$ 167.917.626,60	
Pensões:	R\$ 85.495.677,32	
(A - B) Superavit atuarial:	R\$ 199.520.496,92	1,25
<small>Índice de Cobertura: relação entre o Ativo Real Líquido e a Reserva Matemática Previdenciária calculada pelo Método do Crédito Unitário Projetado. (Portaria MPS nº 403/2008, art. 2º, inciso XXII.)</small>		

8. Entretanto, a proposta oficial constante do item 4, fls. 6 do Ofício nº 0696/15 – GAB e transcrita no item 4.4 deste Parecer pretendia transferir 518 segurados identificados no “Documento 13” (anexo integrante do Ofício nº 0696/15 – GAB), do Fundo Financeiro (FUNPREV) para o Fundo Previdenciário (BAPREV), cujas obrigações, conforme declarado no estudo atuarial, montam a R\$ 318.738.041,35:

A preservação da provisão matemática com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), com fito de resguardar o seu equilíbrio financeiro e atuarial conforme abaixo descrito, utilizando como base Dezembro de 2014:

A) Provisão Matemática:	R\$ 536.506.373,34
B) Provisão Matemática com acréscimo de 25%:	R\$ 670.632.966,68
C) Patrimônio:	R\$ 989.440.174,18
D) Superávit a ser utilizado:	R\$ 318.807.207,50

Observou-se que esses dados contradizem a proposta inicial (e o contido no item 1 das fls. 5 do Ofício nº 0696/15 – GAB), sendo necessário os esclarecimentos nos subitens que seguem:

- 8.1. **Esclarecimento nº 1:** Ocorre que ao crescer 25% no valor da Provisão Matemática esta passou de R\$ 536.506.373,34 para 670.632.966,68 e o significado técnico dessa operação é que se pretendeu aumentar as obrigações do BAPREV em R\$ 134.126.593,34. Nessa linha, respeitando-se esse valor poder-se-ia transferir até 269 segurados do BAPREV para o FUNPREV, cujas obrigações previdenciárias importariam em **R\$ 132.696.054,99**, segundo se pode apurar na planilha do “Documento 13”. No entanto, pode-se averiguar que tal formatação não atenderia à proposta inicial de manutenção da margem de segurança de 25% no BAPREV, como condição para se realizar a transferência de segurados, visto que estar-se-ia adotando a margem de segurança de 48%.

8.1.1. Na sequência, é demonstrado o efeito desta operação, em 31 de dezembro de 2014, que resulta num superávit de R\$ 320.237.745,85. Também no mesmo quadro é mostrado o índice de cobertura de 1,48 que corresponde à margem de segurança de 48%, retro citada. O índice de cobertura de 1,48 que indica que para cada R\$1,00 de obrigação previdenciária do BAPREV existirá em seu patrimônio a correspondente cobertura financeira de R\$ 1,48.

Descrição	Valores	Índice de Cobertura (A)/(B)
(A) Patrimônio vinculado ao BAPREV:	R\$ 989.440.174,18	
(B) Provisão Matemática Total	R\$ 669.202.428,33	
Provisão Matemática antes da transf. dos segurados:	R\$ 536.506.373,34	
Provisão Matemática ref. a tranf dos 269 segurados:	R\$ 132.696.054,99	
Aposentadorias:	R\$ 86.655.159,64	
Pensões:	R\$ 46.040.895,35	
(A - B) Superavit atuarial:	R\$ 320.237.745,85	1,48
<i>Índice de Cobertura: relação entre o Ativo Real Líquido e a Reserva Matemática Previdenciária calculado pelo Método do Crédito Unitário Projetado. (Portaria MPS nº 403/2008, art. 2º, inciso XXII)</i>		

- 8.2. **Esclarecimento nº 2:** Subtraindo-se o valor da provisão referida na alínea “B” do valor do patrimônio constante da alínea “C” obtém-se o Superávit Atuarial de R\$ 318.807.207,50 que não pode ser o valor a ser transferido (tal qual indicado no Ofício nº 0696/15 – GAB e transcrito no subitem 4.4 deste Parecer) porque não atende à proposta inicial de manutenção da margem de segurança de 25% no BAPREV, como condição para se realizar a transferência de segurados, visto que estar-se-ia adotando a margem de segurança de apenas 16%.

8.2.1. Pode-se constatar no quadro abaixo em 31 de dezembro de 2014, que com um superávit de R\$ 320.237.745,85, o índice de cobertura de 1,16 que corresponde à margem de segurança de 16%. Aqui o índice de cobertura de 1,16 que indica que para cada R\$1,00 de obrigação previdenciária do BAPREV existirá em seu patrimônio a correspondente cobertura financeira de R\$ 1,16.

Descrição	Valores	Índice de Cobertura (A)/(B)
(A) Patrimônio vinculado ao BAPREV:	R\$ 989.440.174,18	
(B) Provisão Matemática Total	R\$ 855.244.414,69	
Provisão Matemática antes da transf. dos segurados:	R\$ 536.506.373,34	
Provisão Matemática ref. a transf. dos 518 segurados:	R\$ 318.738.041,35	
Aposentadorias:	R\$ 209.825.272,46	
Pensões	R\$ 108.912.968,88	
(A - B) Superavit atuarial:	R\$ 134.195.759,49	1,16
<small>Índice de Cobertura: relação entre o Ativo Real Líquido e a Reserva Matemática Previdenciária calculada pelo Método do Crédito Unitário Proposto (Portaria MPS nº 403/2008, art. 2º, inciso XXII)</small>		

9. Nos dias 18/11/2015 e 22/11/2015 foram encaminhados a este Ministério, por e-mail, complementos de informações em planilhas, respectivamente, sobre os impactos das despesas com previdência nos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e sobre o detalhamento dos compromissos previdenciários em fluxos atuariais do BAPREV e do FUNPREV.

- 9.1. **Quanto aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal:** Em decorrência transferência de segurados do Plano Financeiro (FUNPREV) para o Fundo Previdenciário (BAPREV) verifica-se na "Situação depois da Revisão", de 2016 a 2089, uma pequena diminuição nos percentuais de dispêndios com pessoal, incluída as despesas previdenciárias, apurados mediante a divisão das Despesas Totais com Pessoal pela Receita Corrente Líquida (DTP/RCL).

Percentuais DTP/RCL		
Ano	Situação Inicial	Situação Depois da Revisão da Segregação
2015	44,71%	44,71%
2016	54,48%	54,29%
2017	58,53%	58,35%
2018	63,13%	62,95%
2019 a 2089	67,45%	67,29%

- 9.2. **Quanto aos fluxos atuariais:** não obstante o item 6.1.2 do PARECER TÉCNICO MPS/SPPS/DRPSP/CGACI/CCOAT nº 006/2015 ter solicitado: "Estudo referente à razoabilidade da(s) taxa(s) de juros utilizada(s) na avaliação atuarial em relação à meta estabelecida na política anual de investimentos dos recursos do RPPS, em perspectiva de longo prazo conforme previsto no art. 22, combinado com o inciso V do art. 25 da Portaria MPS nº 403/2008.", tem-se que tal solicitação não foi atendida visto que na planilha dos fluxos atuariais do BAPREV pode-se verificar que a taxa de juros usada no fator de desconto do cálculo atuarial é constante de 6% a.a. durante todo o período de

150 anos das projeções atuariais (2015 a 2164), não tendo sido portanto contempladas as possíveis oscilações das taxas de juros na perspectiva de longo prazo.

10. Quanto à minuta de Anteprojeto de Lei encaminhada seguem-se as considerações sobre as alterações propostas no texto original analisado e as correspondentes observações, conforme quadro seguinte:

TEXTO ORIGINAL SOB ANÁLISE	ALTERAÇÃO PROPOSTA NO TEXTO ORIGINAL ANALISADO	OBSERVAÇÃO
ANTEPROJETO DE LEI nº Regulamento artigos da Lei nº 10.955 de 21 de dezembro de 2007, que administra e operacionaliza o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia e dá outras providências.	-	-
O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:	-	-
Art. 1º - Fica inserido na Lei nº 10.955, de 21 de dezembro de 2007, o Art. 5 - A com a seguinte redação:	-	-
"Art. 5-A. Fica facultada a transferência de parte da provisão matemática das aposentadorias e respectivas pensões vinculadas ao FUNPREV para o BAPREV, através da utilização de seu superávit, condicionando-se:	-	-
I - a comprovação anual, através de avaliação atuarial, de superávit atuarial e financeiro;	I - a comprovação anual, através de avaliação atuarial, de superávit atuarial e financeiro;	Deve-se excluir este inciso I, visto que a sua manutenção pode gerar a interpretação de que anualmente se poderá promover <u>automaticamente</u> , ao final de cada exercício, transferências de valores do FUNPREV para o BAPREV. Tal procedimento contraria a norma geral na medida em que quaisquer alterações na "segregação de massa" devem ser previamente aprovadas pela Secretaria de Políticas de Previdência Social.
II - a preservação da provisão matemática com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), o fito de resguardar o seu equilíbrio financeiro e atuarial;	II - a preservação da provisão matemática com acréscimo margem de segurança de 25% (vinte e cinco por cento) de superávit técnico ; o fito de resguardar o seu equilíbrio financeiro e atuarial;	A expressão "margem de segurança" aqui aludida foi extraída parte final das fls. 5 do Ofício nº 696/15 - GAB, que fora utilizada em seu "item 1" para dizer quanto à utilização dos valores do Fundo Previdenciário acima de 25% para incorporar no BAPREV parte das <u>provisões matemáticas</u> (que têm o significado de <u>obrigações previdenciárias</u>) dos aposentados mais antigos do FUNPREV.

TEXTO ORIGINAL SOB ANÁLISE	ALTERAÇÃO PROPOSTA NO TEXTO ORIGINAL ANALISADO	OBSERVAÇÃO
		<p>A expressão margem de segurança tem semelhança com a expressão "Índice de Cobertura" disciplinada no inciso XXII do art. 2º da Portaria MPS nº 403/2008.</p> <p>Nos quadros dos itens 7 a 9 são explicadas em cada situação o significado do índice de cobertura.</p> <p>Nessa esteira recomenda-se excluir as expressões: "provisão matemática com acréscimo" por ser inadequada para exprimir que com a transferência de aposentados para o BAPREV será utilizada parte do superávit e que o índice de cobertura, que no momento inicial era de 1,84 passará para a ser 1,25.</p> <p>Substituir a expressão excluída pela expressão "margem de segurança". Além disso, deve ser acrescida a expressão "de superávit técnico" para completar o sentido da ação que se pretende realizar.</p>
<p>III – O valor a ser utilizado para esta transferência fica limitado ao montante líquido do superávit apurado, após serem efetuadas as condicionantes previstas nos incisos I e II deste artigo.</p>	<p>III – O valor a ser utilizado para esta transferência fica limitado ao montante de R\$ 253.413.303,92 apurado em estudo atuarial elaborado para esta finalidade. líquido do superávit apurado, após serem efetuadas as condicionantes previstas nos incisos I e II deste artigo.</p>	<p>Referido valor apurado em estudo atuarial expressa objetivamente o que foi previamente apresentado em reuniões neste Ministério e solicitado no "item 1" das fls. 5 do Ofício nº 696/15 – GAB, sem as inadequações técnicas retro mencionadas.</p> <p>Então, recomenda-se excluir as expressões: "líquido do superávit apurado, após serem efetuadas as condicionantes previstas nos incisos I e II deste artigo" por serem inadequadas. Além disso, deve ser especificado o superávit "de R\$ 253.413.303,92 apurado em estudo atuarial elaborado para esta finalidade."</p>
<p>Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>		
<p>Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.</p>		
<p>PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO BAHIA, em de de 2015.</p>		
<p>RUI COSTA Governador</p>		

III – CONCLUSÃO:

11. Com base na prévia verificação dos elementos apresentados e nos apontamentos da análise (itens 5 a 10 deste Parecer) pode-se concluir pela **aprovação** da proposta de revisão da segregação da massa objeto do Ofício nº 0696/15 – GAB, desde que:
 - 11.1. Sejam transferidos do FUNPREV para o BAPREV até 444 segurados que representam R\$ 253.413.303,92 de obrigações previdenciárias e solvência expressa pelo índice de cobertura de 1,25.
 - 11.2. Sejam reclassificados no DRAA o valor da rubrica “**Superávit Atuarial**” de R\$ 199.520.496,92, resultante da transferência citada nos termos do item 11.1 para a rubrica denominada “**Fundo de Oscilação de Riscos dos Benefícios Estruturados em Regime de Capitalização**” e mantidos tal saldo nessa nova conta até que sejam realizados estudos referentes à razoabilidade da(s) taxa(s) de juros constantes de 6% a.a. adotadas na avaliação atuarial em relação à meta estabelecida na política anual de investimentos dos recursos do RPPS, em perspectiva de longo prazo conforme previsto no inciso V do art. 25 da Portaria MPS nº 403/2008 para que se possa aferir com melhor acurácia a oscilação financeira dos recursos garantidores que compõem o patrimônio do BAPREV e, depois, mediante reavaliação atuarial conhecer o valor do novo resultado atuarial. Depois da referida reclassificação o saldo da rubrica “**Superávit Atuarial**” ficará com saldo R\$ 0,00 (zero).
 - 11.3. O texto legal a ser aprovado reflita as considerações que viabilizam a alteração da segregação da massa, nos termos tratados no item 10 deste Parecer.

IV – ENCAMINHAMENTO:

12. Ao Senhor Coordenador-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos para conhecer e deliberar sobre o presente parecer elaborado sob a égide dos artigos 22 e 25 da Portaria MPS nº 403/2008.


Brasília-DF, 30 de novembro de 2015.


Benedito Leite Sobrinho
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Matrícula 0935753

COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA, ATUÁRIA, CONTABILIDADE E INVESTIMENTOS – CGACI, em 30/11/2015.

1 – Visto e de acordo.

2 – Encaminhe-se ao Senhor Diretor do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público para conhecer e deliberar sobre o presente parecer elaborado com base nos artigos 22 e 25 da Portaria MPS nº 403/2008.



Alex Albert Rodrigues
*Coordenador-Geral de Auditoria Atuária
Contabilidade e Investimentos*



DEPARTAMENTO DOS REGIMES PRÓRIOS DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO – DRPSP, em 30/11/2015.

1 – Visto e de acordo.

2 – Encaminhe-se ao Senhor Secretário de Políticas de Previdência Social para conhecer e deliberar sobre o presente parecer elaborado com base nos artigos 22 e 25 da Portaria MPS nº 403/2008.



Narlon Gutierrez Nogueira
*Diretor do Departamento dos Regimes de
Previdência no Serviço Público*

Ofício nº 893/SPPS/MPTS

Brasília-DF, 2 de dezembro de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor
RUI COSTA DOS SANTOS
Governador do Estado da Bahia
3ª Avenida, nº 390, Plataforma IV, 1º Andar, CAB.
CEP: 41.745 – 005 – Salvador - BA

Assunto: Submete proposta de revisão da segregação da massa de segurados à aprovação da Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS

Referencia: Ofício nº 0696/15 – GAB, DE 28/09/2015 (SIPPS 403992913)

Senhor Governador,

1. Encaminhamos a Vossa Excelência o PARECER TÉCNICO Nº 34/2015 MTPS/SPPS/DRPSP/CGACI/CCOAT, elaborado pela equipe técnica de atuária desta Secretaria, em resposta ao Ofício nº 0696/15 – GAB, DE 28/09/2015 (SIPPS 403992913), do Governo do Estado da Bahia – BA.
2. Por oportuno, informamos que cópia do referido documento foi encaminhada ao Responsável pela Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Governo do Estado da Bahia.

Atenciosamente,



Benedito Adalberto Brunca
Secretario de Políticas de Previdência Social

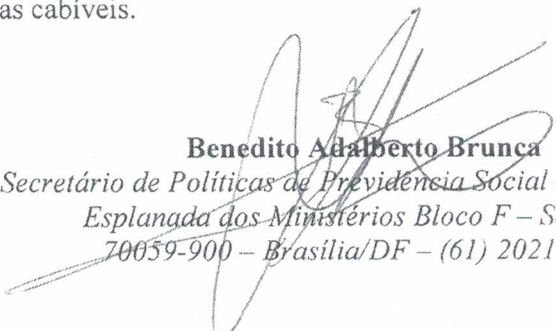
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – SPPS/MTPS
Gabinete do Secretário, em 11/12/2015.

1 – Visto e de acordo.

2 – **Aprovo** a proposta de alteração da segregação da massa de segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Governo do Estado da Bahia, tendo em vista a documentação e informações prestadas pelo ente federativo e analisadas pelo Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público – DRPSP, de acordo com o estabelecido art. 22 da Portaria 403/2008, **desde que atendidas as exigências constantes do item 11 e subitens 11.1 a 11.3 deste Parecer.**

3 – No cumprimento das competências legais, regimentais e institucionais esta Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS coloca o Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público – DRPSP à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais julgados necessários pelos Gestores e Atuários.

4 – Encaminhe-se à Unidade Gestora do RPPS do Governo do Estado da Bahia para as providências cabíveis.



Benedito Adalberto Brunca
Secretário de Políticas de Previdência Social – SPPS/MTPS
Esplanada dos Ministérios Bloco F – Sala 723
70059-900 – Brasília/DF – (61) 2021-5232



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Previdência
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social
Coordenação-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos
Coordenação de Acompanhamento Atuarial

PARECER SEI Nº 7766/2021/ME

**Município de São Bernardo do Campo - SP –
Ofício GP nº 42/2021, datado de 27 de abril de
2021 – Assunto: Projeto de Lei de Revisão da
Segregação de Massa L.M. nº 6145/2011.**

Processo SEI nº 10133.100509/2021-32

I - INTRODUÇÃO

1. No Ofício citado, o ente relata a grande pressão financeira com o gradual crescimento das insuficiências do Fundo em Repartição (plano em extinção implementado na segregação da massa através da Lei Municipal nº 6.145/2011).
2. Conforme o estudo do ente, o Fundo em Capitalização (plano em capitalização) apresenta superavit atuarial. Com isso, o ente entende que esta situação sacrifica os recursos públicos em tempos difíceis.
3. Dado o relatado, realizaram estudos para amenizar as despesas provenientes do Fundo em Repartição (plano em repartição) que recaem sobre o Tesouro Municipal, preservando, na visão do ente, o equilíbrio financeiro e atuarial.
4. Escolheram o processo denominado “*compra de vidas*”, que fora apresentado pelo atuário, transferindo riscos ao fundo superavitário através de critérios legais e objetivos. Por isso, encaminharam para análise prévia sobre o Projeto de Lei que propõe a revisão da segregação da massa instituída pela Lei Municipal nº 6.145/2011. Tal mudança proposta pelo atuário, envolve transferência do Patrimônio do Fundo em Repartição e parte da provisão matemática de benefícios concedidos para o Fundo em Capitalização.

II - ANÁLISE

5. Em complemento ao Ofício citado, o ente enviou o Documento SEI CA 100/2021 (15344413), datado de 14 de abril de 2021.

5.1. Propõe que o Patrimônio do Fundo em Repartição e parte da provisão matemática de benefícios concedidos do Fundo em Repartição migre para o Fundo em Capitalização. Na avaliação atuarial **data base dezembro de 2020**, a situação do Fundo em Repartição e do Fundo em Capitalização é descrita:

Provisão Matemática Fundo em Repartição: R\$ 7.059.540.379,48

Provisão Matemática Fundo em Capitalização R\$ 473.403.430,82

Patrimônio Fundo em Repartição: R\$ 1.351.330.679,62

Patrimônio Fundo em Capitalização: R\$ 578.132.405,31

Patrimônio Total: R\$ 1.929.463.084,93.

5.2. No projeto, a provisão matemática **máxima** a migrar do Fundo em Repartição para o Fundo em Capitalização é de R\$ 1.070.167.037,12. Assim, somando-se à provisão matemática do Fundo em Capitalização original (R\$ 473.403.430,82), resulta em provisão matemática total do Fundo em Capitalização de **R\$ 1.543.570.467,94**. O novo Patrimônio, na data base dezembro de 2020, de R\$ 1.929.463.084,93, alcançando superávit de 25% da provisão matemática previdenciária. Para apurar a massa de segurados a migrarem do plano em repartição para o Fundo em Capitalização, consideraram neste estudo os 2.551 aposentados de maior idade, conforme páginas 3 até 33 do documento.

6. A segregação original foi instituída pela Lei Municipal nº 6.145/2011, nos art. 58 a 61. Foram determinados 3 Fundos da seguinte forma:

“I - Fundo Financeiro - FFIN 1, formado por uma conta corrente para atender aos segurados do Sistema de Previdência Social do Servidor do Município de São Bernardo do Campo, que ingressaram até a data imediatamente anterior a da vigência desta Lei, inclusive os aposentados e pensionistas que se aposentaram ou aos benefícios que forem concedidos aos atuais segurados, para onde serão aportados os recursos:

a) das contribuições desses segurados;

b) das respectivas contribuições patronais;

c) relativos à cobertura das insuficiências financeiras;

d) da compensação previdenciária desse grupo, observado o disposto para o FFIN 2;

II - Fundo Financeiro - FFIN 2, formado pelos recursos do Fundo existente na data imediatamente anterior à vigência desta Lei (FUPREM), seus rendimentos, os recursos da reserva técnica, na forma prevista no Anexo I, integrante desta Lei, e os provenientes do pagamento da dívida na conformidade da legislação, bem como eventuais doações, subvenções ou legados; e

III - Fundo Previdenciário - FFPREV, formado pelas contribuições dos servidores que vierem a ingressar na Administração Pública Municipal, a partir da vigência desta Lei, pelas contribuições dos servidores abrangidos por esse fundo, pelas respectivas contribuições patronais e pelos valores relativos às compensações previdenciárias referentes aos segurados incluídos neste fundo, que suportará os benefícios previdenciários que vierem a ser concedidos a esses servidores.”

7. Conforme o art. 60 da Portaria MF nº 464/2018, o ente que implementar a segregação da massa, somente poderá alterar os seus parâmetros, por meio de apresentação do estudo técnico previsto no art. 57 e prévia aprovação da SRPPS. Segue comentários sobre o estudo:

7.1. *“I - a viabilidade orçamentária, financeira e fiscal para o ente federativo, na forma do art. 64;”: não recebemos tais informações.* Contudo, dado que a mudança da segregação da massa vai desonerar o Tesouro Municipal, utilizando um fundo já constituído, ou pelo menos previsto ao orçamento público como os parcelamentos, **consideramos razoável.**

7.2. *“II - os resultados atuariais e respectivas projeções de receitas e despesas do RPPS por meio de cenários que possibilitem a comparação entre a implantação de plano de amortização e do modelo proposto de composição dos fundos para a segregação da massa;”:* não há necessidade de tais resultados, dado que não há e nem haverá déficit atuarial, conforme declarado pelo ente. Os resultados necessários

para a nossa análise foram replicados pela Secretaria. **Consideramos razoável.**

7.3. “III - que a base cadastral contempla os dados de todos os beneficiários do RPPS;”: encaminhado pelo ente. Documentos SEI: Planilha Base de Dados - Servidores (15533930), Planilha Base de Dados - Aposentados (15534022) e Planilha Base de Dados - Pensionistas (15534089). **Consideramos razoável.**

7.4. “IV - que as hipóteses são aderentes às características da massa na forma prevista no art. 17;”: analisamos as premissas e hipóteses no Documento SEI Checklist Parâmetros da Revisão (15908205). **Consideramos razoável.**

7.5. “V - que os valores dos compromissos do plano de benefícios foram devidamente aferidos e que o plano de custeio a ser estabelecido assegura o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS;”: verificamos apenas os compromissos que irão ser transferidos do Fundo em Repartição para o Fundo em Capitalização. **Consideramos razoável.**

7.6. “VI - os bens, direitos e ativos a serem alocados ao Fundo em Repartição e ao Fundo em Capitalização, devendo ser observado que:

a) os recursos financeiros acumulados devem ser vinculados ao Fundo em Capitalização;

b) os recursos oriundos da compensação financeira entre os regimes

previdenciários deverão ser alocados às respectivas massas; e

c) as receitas decorrentes dos termos de acordo de parcelamento existentes deverão ser apropriadas a cada fundo proporcionalmente aos valores das folhas de pagamento, sendo que os novos termos eventualmente firmados deverão ser elaborados distintamente.”: a proposta do ente é transferir recursos do Fundo em Repartição juntamente com compromissos atuariais. Dentro do patrimônio a ser transferido, existem parcelamentos e compensações a receber (referente aos aposentados a ser transferidos). Em relação aos parcelamentos, todos os atuais parcelamentos do RPPS serão vertidos para o Fundo em Capitalização. Todavia, se for mantida a adimplência dos mesmos, dado que a maior parte do montante parcelado é no prazo máximo de 60 meses e há transferência significava de outros recursos líquidos, não afetará no equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos do art. 61 da Portaria MF nº 464/2018. Em consulta ao cadprev na data atual, os parcelamentos 00030/2011, 00078/2012, 00057/2021 e 00058/2021 estão inadimplentes. E o acordo 00056/2021 consta, no cadprev, como “não aceito”.

“VII - ter sido objeto de apreciação pelo conselho deliberativo do RPPS.”: não recebemos documentos que demonstrem a apreciação do Conselho Deliberativo. Necessitará de apreciação do mesmo para ter validade este Parecer.

8. Para analisar a resposta do ente, realizamos diversos cálculos. Para efeito de cálculo, foram utilizadas.

8.1. Segue as premissas com alguns comentários:

- Data focal: 31/12/2020, ou seja, **antes da transferência de risco proposta.**
- Taxa de juros 4% a.a.
- O documento SEI Nota Técnica Atuarial - Plano Previdenciário 2020.000955.1 foi utilizado como NTA.
- Fator de capacidade de 98%, logo, previsão de uma inflação anual de 4,5%.
- Custeio 14% de aposentados conforme Lei Complementar Municipal nº 15 - 26/11/2020.
- O ente utilizou a Tábua de sobrevivência IBGE 2018 separada por sexo no estudo. Contudo, a mínima na data focal do cálculo era a Tábua de sobrevivência IBGE 2019 separada por sexo. Com isso, replicamos o cálculo com essa.
- Consideramos para reversões de aposentadorias em pensões que 100% dos segurados têm cônjuge, com composição familiar da seguinte forma: Se segurado masculino e

cônjuge feminino com 03 anos a menos, e segurado feminino o cônjuge masculino com 03 anos a mais. Pelo declarado, o ente utilizou o cadastro de dependentes.

- Percentual de Cotas Familiares para reversão da pensão: 50% mais 10% por dependentes. O ente utilizou o cadastro e nós 70%, ou seja, pela média de dependentes no cadastro enviado pelo ente, consideramos 3 dependentes por aposentado.
- Utilizamos a estimativa de compensação a receber calculada pelo ente.

8.2. As provisões de benefícios concedidos não dependem de método de financiamento, dado que, em tese, todos os recursos deveriam estar acumulados e sendo investidos. Através dos Documentos SEI Planilha AA_APOS PROG_BCtransferidos_AposentadosSBC (15938346) e Planilha AA_REV PENSÃO MORTE DE APS_BCtransferidos_AposSBC (15938491), estimamos a provisão a transferir em **R\$ 1.297.135.501,37** e o ente em R\$ 1.069.830.606,98.

8.3. Embora haja muita diferença nas estimativas das provisões de benefício concedido a serem transferidas, dado que o ente propõe a transferência, em 31/12/2020, de R\$ 1.351.330.679,62, **consideramos razoável a revisão da segregação.**

8.4. Importante destacar, que dos R\$ 1.351.330.679,62 de patrimônio, conforme Resposta Resposta ao Despacho 15862190 (15886986), **R\$ 628.264.300,48** são de parcelamentos. Para verificamos a liquidez, fizemos um fluxo atuarial constante do Documento SEI Planilha Fluxo Atuarial Replicado dos Transferidos (15949538). Em momento algum do fluxo, os recursos acumulados e as receitas no ano ficam menores que as despesas atuariais projetadas. **Consideramos razoável.**

III - CONCLUSÃO

9. Tendo em vista a análise acima procedida, para cumprimento do que determina o art. 40 da Constituição Federal, a Lei nº 9.717/98, a Lei Complementar nº 101/2000 e arts. 12 e 60 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018 e, considerando a Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, que revogou a Portaria MPS nº 403/2008, propomos, no prazo de 90 dias, dentro da conveniência e oportunidade do ente:

- O ente deve acertar a situação dos parcelamentos colocando **todos em adimplência**. Em especial, o parcelamento nº **00056/2021 deve ser aceito pela Divisão de Acompanhamento de Repasse e Parcelamentos.**
- **Estes parcelamentos devem permanecer adimplentes. Caso o ente, em qualquer momento, não estejam adimplentes, esse Parecer perde seus efeitos.**
- Após, conforme Portaria MF nº 464/2018 nos art. 61 e art. 57, **o projeto deve ter a apreciação do Conselho Deliberativo.**

10. Sugere-se o encaminhamento ao ente federativo.

11. Sendo o que se tem a tratar sobre o tema, submetemos este Parecer à aprovação do Senhor Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social.

12. É o Parecer.

Brasília, 24 de maio de 2021.

Documento assinado eletronicamente

Alan dos Santos de Moura

AFRFB lotado na SRPPS

De acordo

Submeta-se o presente Parecer à Coordenação-Geral de Atuaria, Contabilidade e Investimentos.

Documento assinado eletronicamente

Janayna de Roma Silva

Coordenadora de Acompanhamento Atuarial

De acordo

Submeta-se o presente Parecer à Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Documento assinado eletronicamente

José Wilson Silva Neto

Coordenador-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimento

SUBSECRETARIA DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

1 – Visto e de acordo.

2- Após o ente providenciar o solicitado no item 9 deste Parecer, autorizo a revisão da segregação do ente realizada pela Lei Municipal nº 6.145/2011, dados os documentos enviados a esta Subsecretaria.

3- Qualquer descumprimento das condições do Parecer, anulam automaticamente a autorização dada a revisão da segregação da massa.

4 – No cumprimento das competências legais, regimentais e institucionais esta Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social está à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que julgarem necessários os gestores e representantes do ente federativo e do RPPS.

5 – Encaminhe-se Município de São Bernardo do Campo - SP, com cópia à unidade gestora do RPPS, para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente

Alex Albert Rodrigues

Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **Alan dos Santos de Moura, Auditor(a) Fiscal**, em 24/05/2021, às 12:08, conforme horário oficial de



Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Janayna de Roma Silva, Coordenador(a) de Acompanhamento Atuarial**, em 24/05/2021, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Silva Neto, Coordenador(a)-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos**, em 24/05/2021, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Allex Albert Rodrigues, Subsecretário(a) dos Regimes Próprios de Previdência Social**, em 24/05/2021, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15950979** e o código CRC **0B6CAE85**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Previdência
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social
Coordenação-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos
Coordenação de Acompanhamento Atuarial

PARECER SEI N° 1009/2022/MTP

Município de Santo André – SP – Ofício do Instituto de Previdência de Santo André - SP, datado de 16 de julho de 2021 – Reunificação das massas do RPPS e extinção do plano em repartição.

Processo SEI nº 10133.100779/2021-43

I - INTRODUÇÃO

1. Através do documento SEI Ofício Brasília (17722210), o ente, via seu Instituto de Previdência, solicita reavaliação do documento SEI Despacho SPREV-SRPPS-CGACI-COAAAT (16574417) que versa sobre a reunificação das massas do RPPS e extinção do plano em repartição.
2. Em reunião, no dia 14 de julho de 2021, o ente fez explanação sobre os estudos, visando a reunificação das massas.
3. Nos estudos, segundo o ofício, tentaram fundamentar as premissas e hipóteses utilizadas, garantindo maior confiabilidade aos cenários de revisão da segregação apresentados e que os gestores tomaram a melhor decisão.
4. Enfatizam que, no último ano, praticamente, todos os municípios sofreram em suas finanças dado o combate ao Covid-19, trazendo efeitos financeiros catastróficos. Sendo assim, a gestão previdenciária do ente teve grandes desafios e entendem que tomaram a melhor decisão, conforme o estudo.
5. Destacam que existe um valor elevado de precatórios a serem pagos. A expectativa do ente é que 80% das dívidas judiciais sejam quitados nos próximos 2 anos. Informam também que houve o sequestro judicial de R\$ 106.317.740,88 para pagamentos dos precatórios - documento SEI Decisão Depósito de Precatórios - 01 (17723222).
6. Dado o exposto no ofício, para que não haja colapso no tesouro municipal com atraso nos pagamentos de assistidos, entendem que a mudança de modelo irá resolver, de forma definitiva, o deficit financeiro que se iniciou desde a segregação das massas. Por fim, reiteram que seja aprovada a reunificação dos fundos com a extinção do plano em repartição.

II - ANÁLISE

7. A legislação vigente a época do pedido da extinção da segregação da massa era a Portaria MF nº 464/2018 para assuntos atuariais. Nela, no inc. II § 2º art. 53, a segregação da massa é dada como uma das possíveis soluções para equacionamento do deficit atuarial. A segregação da massa era a solução para o

deficit atuarial do ente até a Lei Complementar nº 01, de 23 de julho de 2021. Nesta, no art. 128, é revogada a Lei nº 8.703, de 22 de dezembro de 2004, que instituiu a segregação da massa.

8. Para citada extinção, o RPPS **deveria ter apresentado, previamente**, estudo técnico, conforme art. 60 da Portaria MF nº 464/2018, para aprovação da SRPPS, no intuito da verificação da manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial. Após, obter aprovação **prévia** da Secretaria de Previdência. Logo, a implementação da Lei Complementar Municipal não foi de acordo com a Portaria que regulamenta a extinção da segregação da massa, fazendo o pedido do documento SEI - Ofício Brasília (17722210) ser **intempestivo**.

9. O estudo da justificativa da extinção da segregação da massa, conforme item anterior, deve seguir o determinado no art. 57 da Portaria MF nº 464/2018. Tal norma, elenca o que o estudo para extinção da segregação da massa deve conter, no mínimo:

9.1. ***“I - a viabilidade orçamentária, financeira e fiscal para o ente federativo, na forma do art. 64;”***: Não verificamos um documento que centralizasse a determinação desse inciso. Contudo, em documentos diversos, pode-se fazer análise.

9.1.1. No documento SEI Planilha RCL-DTP e Informações de Gestão (16454701), há estimativa que, se não fosse mudado o modelo, 37,37% da Receita Corrente Líquida seria comprometida com o as Despesas Brutas de Pessoal até o final do estudo no ano de 2049. No quadro abaixo, pertencente ao documento SEI Planilha QUADRO COMPARATIVO CENÁRIOS ESTUDOS (16457296), é possível aferir que, comparando a situação antes da extinção da segregação da massa com a situação da reunificação e a aprovação da reforma da previdência local, há diminuição considerável dos aportes que o ente deverá realizar. Não sendo difícil inferir que deve cair consideravelmente o comprometimento da Receita Corrente Líquida com Despesas Brutas de Pessoal. Segue o quadro comparativo:

QUADRO COMPARATIVO DAS OPÇÕES DE COBERTURA DO DEFICIT TÉCNICO				
ANO	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO COM EMENDA	SITUAÇÃO COM EMENDA E UNIFICAÇÃO	
	APORTES	APORTES	APORTES	% DA FOLHA
2021	261.237.858,91	261.237.858,91	65.283.621,19	13,03%
2022	264.548.864,25	264.548.864,25	135.311.185,52	27,02%
2023	332.047.736,35	321.921.829,98	206.654.008,08	41,26%
2024	363.980.476,72	349.594.048,87	281.299.681,07	56,16%
2025	375.395.106,87	358.182.605,45	281.299.681,07	56,16%
2026	384.149.287,61	363.483.182,11	281.299.681,07	56,16%
2027	396.569.136,71	368.430.457,28	281.299.681,07	56,16%
2028	416.146.448,44	374.304.531,21	281.299.681,07	56,16%
2029	431.157.625,80	380.984.372,86	281.299.681,07	56,16%
2030	441.336.102,21	388.529.322,00	281.299.681,07	56,16%
2031	452.320.044,75	400.663.445,69	281.299.681,07	56,16%
2032	455.140.059,68	412.504.859,30	281.299.681,07	56,16%
2033	450.586.752,56	418.778.429,87	281.299.681,07	56,16%
2034	443.201.938,91	423.911.972,31	281.299.681,07	56,16%
2035	433.078.770,70	419.433.327,13	281.299.681,07	56,16%
2036	422.050.112,56	410.432.674,60	281.299.681,07	56,16%
2037	410.381.236,18	401.367.764,73	281.299.681,07	56,16%
2038	396.259.569,31	390.420.481,24	281.299.681,07	56,16%
2039	380.837.612,73	378.351.137,82	281.299.681,07	56,16%
2040	367.097.011,89	365.191.731,04	281.299.681,07	56,16%
2041	351.533.307,49	350.466.762,03	281.299.681,07	56,16%
2042	334.765.590,58	335.373.749,94	281.299.681,07	56,16%
2043	317.447.094,70	320.670.938,21	281.299.681,07	56,16%
2044	300.237.739,27	306.156.046,87	281.299.681,07	56,16%
2045	283.482.698,07	290.368.257,99	281.299.681,07	56,16%
2046	267.052.109,41	274.204.660,26	281.299.681,07	56,16%
2047	250.964.588,15	258.270.122,64	281.299.681,07	56,16%
2048	235.360.721,46	242.708.643,34	281.299.681,07	56,16%
2049	220.297.866,26	227.415.454,61	-	0,00%
2050	205.774.133,41	212.499.916,40	-	0,00%
2051	191.822.123,61	198.150.150,85	-	0,00%
2052	178.405.473,59	184.360.301,64	-	0,00%
2053	165.968.103,53	171.572.691,56	-	0,00%
2054	154.430.955,78	159.706.775,65	-	0,00%
2055	143.716.711,98	148.683.850,20	-	0,00%

9.1.2. Para verificar a razoabilidade da extinção da segregação massa, em consonância com o Despacho 16574417, utilizaremos como base o relatório da avaliação atuarial 2022 documento SEI Avaliação Relatório da avaliação atuarial 2022 (29824512). O estudo foi realizado com data base 31/12/2021 por consultoria atuarial.

9.1.3. É apresentado um quadro comparativo das premissas:

HIPÓTESES BIOMÉTRICAS	DRAA 2021 - base dez/2020	DRAA 2022 - base dez/2021																												
Tábua de Entrada em Invalidez	Alvaro Vindas	Alvaro Vindas																												
Tábua de Mortalidade de Inválidos	Tábuas de Mortalidade Extrapoladas - IBGE 2018 - Separadas por sexo	Tábuas de Mortalidade Extrapoladas - IBGE 2019 - Separadas por sexo																												
Tábua de Mortalidade Geral	Tábuas de Mortalidade Extrapoladas - IBGE 2018 - Separadas por sexo	Tábuas de Mortalidade Extrapoladas - IBGE 2019 - Separadas por sexo																												
Tábua de Morbidez	não aplicável	não aplicável																												
HIPÓTESES DEMOGRÁFICAS	DRAA 2021 - base dez/2020	DRAA 2022 - base dez/2021																												
Composição da Família de Servidores e Aposentados	pele real	pele real																												
Entrada em Aposentadoria	pele real	pele real																												
Geração Futura de Novos Entrantes	pele banco de dados, com reposição de 1:1	pele banco de dados, com reposição de 1:1																												
Rotatividade / "Turn-over"	Em relação ao vínculo de emprego	Em relação ao vínculo de emprego																												
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Intervalo de Anos</th> <th>% de Rotatividade</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Até 25</td> <td>1%</td> </tr> <tr> <td>De 26 a 30</td> <td>1%</td> </tr> <tr> <td>De 31 a 40</td> <td>1%</td> </tr> <tr> <td>De 41 a 50</td> <td>1%</td> </tr> <tr> <td>De 51 a 60</td> <td>0%</td> </tr> <tr> <td>Acima de 60</td> <td>0%</td> </tr> </tbody> </table>	Intervalo de Anos	% de Rotatividade	Até 25	1%	De 26 a 30	1%	De 31 a 40	1%	De 41 a 50	1%	De 51 a 60	0%	Acima de 60	0%	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Intervalo de Anos</th> <th>% de Rotatividade</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Até 25</td> <td>1%</td> </tr> <tr> <td>De 26 a 30</td> <td>1%</td> </tr> <tr> <td>De 31 a 40</td> <td>1%</td> </tr> <tr> <td>De 41 a 50</td> <td>1%</td> </tr> <tr> <td>De 51 a 60</td> <td>0%</td> </tr> <tr> <td>Acima de 60</td> <td>0%</td> </tr> </tbody> </table>	Intervalo de Anos	% de Rotatividade	Até 25	1%	De 26 a 30	1%	De 31 a 40	1%	De 41 a 50	1%	De 51 a 60	0%	Acima de 60	0%
	Intervalo de Anos	% de Rotatividade																												
Até 25	1%																													
De 26 a 30	1%																													
De 31 a 40	1%																													
De 41 a 50	1%																													
De 51 a 60	0%																													
Acima de 60	0%																													
Intervalo de Anos	% de Rotatividade																													
Até 25	1%																													
De 26 a 30	1%																													
De 31 a 40	1%																													
De 41 a 50	1%																													
De 51 a 60	0%																													
Acima de 60	0%																													
HIPÓTESES ECONÔMICAS	DRAA 2021 - base dez/2020	DRAA 2022 - base dez/2021																												
Inflação Futura	0,00%	0,00%																												
Projeção de Crescimento Real dos Salários	Crescimento real do salário pelo levantamento histórico das médias salariais dos últimos 03 anos (descontando o INPC do período) limitado ao mínimo de 3,00% ao ano	Crescimento real do salário pelo levantamento histórico das médias salariais dos últimos 03 anos (descontando o INPC do período) limitado ao mínimo de 3,00% ao ano																												
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios	0,00% ao ano	0,00% ao ano																												
Indexador	Considerando que as correções salariais negociadas pelas associações da classe/sindicatos são baseadas no INPC, sugerimos que seja adotado no sistema previdenciário o mesmo indexador	Considerando que as correções salariais negociadas pelas associações da classe/sindicatos são baseadas no INPC, sugerimos que seja adotado no sistema previdenciário o mesmo indexador																												
Fator de Determinação do:																														
Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários	0,98	0,98																												
Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios	0,98	0,98																												
HIPÓTESE FINANCEIRA	DRAA 2021 - base dez/2020	DRAA 2022 - base dez/2021																												
Taxa Real Anual de Juros	Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário): 5,45% a.a. Fundo em Repartição (Plano Financeiro): 5,37% a.a	Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário): 4,76% a.a.																												

9.1.4. Resumo das alíquotas vigentes no estudo:

Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

Descrição	Alíquota normal vigente em lei
Alíquota Normal (patronal + servidor) (A)	38,40%
Desconto das alíquotas dos benefícios calculados por RS, RCC e taxa de adm. (B)	9,66%
Alíquota Normal por regime de capitalização para apuração dos resultados atuariais (C = A - B)	28,74%
Descrição	Valores com alíquotas vigentes
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	836.249.762,73
Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS	517.375.160,41
Aplicações em Segmento de Renda Variável - RPPS	216.315.780,17
Aplicações em Segmento Imobiliário - RPPS	81.824.952,77
Aplicações em Enquadramento - RPPS	0,00
Títulos e Valores Não Sujeitos ao Enquadramento - RPPS	0,00
Demais Bens, Direitos e Ativos	20.733.869,38
PROVISÃO MATEMÁTICA - TOTAL	5.837.320.516,89
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos - PMBC	3.921.938.002,29
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Concedidos	4.005.344.101,08
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos (Ente)	0,00
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos (Servidores)	83.406.098,79
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder - PMBaC	1.915.382.514,60
Valor Atual dos Benefícios Futuros - a Conceder	3.973.332.975,20
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Ente)	1.307.656.021,84
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Servidores)	750.294.438,76
AJUSTE DA PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS E A CONCEDER REFERENTE À COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	-468.098.467,66
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios Concedidos	0,00
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios Concedidos	150.231.829,64
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios a Conceder	0,00
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios a Conceder	317.866.638,02
RESULTADO ATUARIAL	-4.532.972.286,50
Superavit	0,00
Reserva de Contingência	0,00
Reserva para Ajuste do Plano	0,00
Deficit	-4.532.972.286,50
Deficit Equacionado	-4.018.554.557,14
Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Actuarial estabelecido em lei	-4.018.554.557,14
Valor Atual da Cobertura de Insuficiência Financeira	0,00
Deficit Actuarial a Equacionar	-514.417.729,36
Valor Atual das Remunerações Futuras	7.160.579.194,83

9.1.5. Plano de amortização da Lei Complementar nº 1/2021:

Ano	Aportes
2022	135.311.186,00
2023	206.654.008,00
2024	281.299.681,00
2025	281.299.681,00
2026	281.299.681,00
2027	281.299.681,00
2028	281.299.681,00
2029	281.299.681,00
2030	281.299.681,00
2031	281.299.681,00
2032	281.299.681,00
2033	281.299.681,00
2034	281.299.681,00
2035	281.299.681,00
2036	281.299.681,00
2037	281.299.681,00
2038	281.299.681,00
2039	281.299.681,00
2040	281.299.681,00
2041	281.299.681,00
2042	281.299.681,00
2043	281.299.681,00
2044	281.299.681,00
2045	281.299.681,00
2046	281.299.681,00
2047	281.299.681,00
2048	281.299.681,00

9.1.6. Custeio normal:

Categoria	Valor Anual da Base de Cálculo (R\$)	Alíquota Vigente	Valor da Contribuição Esperada com Alíquotas Vigentes
Ente Federativo	592.793.962,02	22,00%	130.414.671,64
Taxa de Administração	592.793.962,02	2,40%	14.227.055,09
Aporte Anual para Custeio das Despesas Administrativas	-	-	-
Ente Federativo - Total	592.793.962,02	24,40%	144.641.726,73
Segurados Ativos	592.793.962,02	14,00%	82.991.154,68
Aposentados	43.979.782,21	14,00%	6.157.169,51
Pensionistas	18.888.852,84	14,00%	2.644.439,40
TOTAL		38,40%	236.434.490,32

9.1.7. Custo normal puro e administrativo declarados:

Benefícios	Regime Financeiro	Custo Anual Previsto (R\$)	Alíquota Normal Calculada
Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória	CAP	152.940.842,20	25,80%
Aposentadoria por Invalidez	RCC	15.709.039,99	2,65%
Pensão por Morte de ativo	RCC	27.327.801,65	4,61%
Pensão por Morte de aposentado	CAP	5.927.939,62	1,00%
Pensão por Morte de inválido	CAP	237.117,58	0,04%
Alíquota Administrativa	-	14.227.055,09	2,40%
Alíquota TOTAL	-	216.369.796,14	36,50%

9.1.8. A principal preocupação da Secretaria de Previdência era a descapitalização acelerada do patrimônio do RPPS com a mudança de modelo. Na avaliação atuarial mais recente, o patrimônio total reduziu de R\$ 848.017.669,83 (dezembro de 2020) para R\$ 836.249.762,73 (dezembro 2021). Tal situação,

fez o índice de cobertura do passivo atuarial ficar da seguinte forma:

Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

Data-base	Provisão Matemática	Ativos Garantidores	Índice de Cobertura
dez/21	5.837.320.516,89	836.249.762,73	14,33%
dez/20	1.098.165.801,79	848.017.669,83	77,22%
dez/19	796.925.735,27	855.311.676,68	107,33%

9.1.9. O estudo, no final, apresenta fluxo para o RREO com o patrimônio crescendo até o ano de 2052. Segue um corte do fluxo:

ANEXO 6. Projeções Atuariais para o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO

**Instituto de Previdência de Santo André - Plano Previdenciário
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2022 a 2096**

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

em Reais (R\$)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c) 1	RESULTADO ACUMULADO CAPITALIZADO (Fundo de Previdência) 2
2022	391.413.904,75	407.412.844,05	-15.998.939,30	820.250.823,43	859.675.537,38
2023	465.317.753,94	420.395.718,72	44.922.035,22	865.172.858,65	946.587.272,62
2024	527.715.641,44	432.512.108,98	95.203.532,46	960.376.391,11	1.089.114.203,33
2025	530.328.145,28	434.113.038,42	96.215.106,86	1.056.591.497,97	1.239.461.065,81
2026	532.966.774,15	439.146.570,15	93.820.204,00	1.150.411.701,97	1.394.512.537,40
2027	535.631.789,31	443.510.023,70	92.121.765,61	1.242.533.467,58	1.555.205.597,80
2028	538.323.454,62	446.496.203,37	91.827.251,25	1.334.360.718,83	1.723.246.124,09
2029	541.042.036,59	452.182.990,68	88.859.045,90	1.423.219.764,73	1.896.246.530,80
2030	543.787.804,37	464.133.237,47	79.654.566,91	1.502.874.331,64	2.068.058.211,26
2031	546.561.029,84	474.236.252,95	72.324.776,89	1.575.199.108,53	2.240.543.888,70
2032	549.361.987,55	488.556.738,65	60.805.248,91	1.636.004.357,44	2.409.446.191,63
2033	552.190.954,85	501.509.209,54	50.681.745,31	1.686.686.102,75	2.576.023.801,20
2034	555.048.211,82	513.131.695,59	41.916.516,22	1.728.602.618,97	2.741.556.663,45
2035	557.934.041,36	523.233.004,41	34.701.036,94	1.763.303.655,92	2.907.581.682,25
2036	560.848.729,19	534.657.055,19	26.191.673,99	1.789.495.329,91	3.072.797.606,17
2037	563.792.563,90	541.867.100,72	21.925.463,18	1.811.420.793,09	3.241.510.061,42
2038	566.765.836,96	552.358.121,44	14.407.715,52	1.825.828.508,61	3.410.556.559,49
2039	569.768.842,75	574.488.607,08	-4.719.764,33	1.821.108.744,28	3.568.066.957,00
2040	572.801.878,59	594.598.191,88	-21.796.313,29	1.799.312.430,99	3.715.591.878,61
2041	575.865.244,80	614.754.238,83	-38.888.994,03	1.760.423.436,96	3.852.639.499,95
2042	578.959.244,67	632.549.086,43	-53.589.841,76	1.706.833.595,20	3.981.159.860,15
2043	582.084.184,53	650.681.293,51	-68.597.108,98	1.638.236.486,22	4.100.433.349,32
2044	585.240.373,80	666.528.446,51	-81.288.072,71	1.556.948.413,51	4.212.391.247,91
2045	588.428.124,96	687.914.538,94	-99.486.413,99	1.457.461.999,53	4.311.046.880,67
2046	591.647.753,63	699.994.711,55	-108.346.957,92	1.349.115.041,61	4.405.327.096,67
2047	594.899.578,58	714.097.359,00	-119.197.780,41	1.229.917.261,19	4.492.985.978,88
2048	598.183.921,79	720.700.404,86	-122.516.483,07	1.107.400.778,12	4.581.419.736,11
2049	601.501.108,42	728.627.714,56	-127.126.606,13	980.274.171,99	4.669.343.096,19
2050	604.851.466,93	736.206.825,86	-131.355.358,93	848.918.813,05	4.757.122.211,09
2051	608.235.329,02	733.603.971,72	-125.368.642,70	723.550.170,35	4.855.208.811,94
2052	611.653.029,73	728.376.472,62	-116.723.442,89	606.826.727,46	4.966.815.290,55
2053	348.639.649,40	716.948.973,03	-368.309.323,63	238.517.403,83	4.826.160.612,85
2054	352.126.045,90	704.760.643,57	-352.634.597,68	-114.117.193,85	4.694.858.556,92
2055	355.647.306,36	693.146.460,84	-337.499.154,48	-451.616.348,33	4.572.802.189,88
2056	359.203.779,42	677.720.973,68	-318.517.194,26	-770.133.542,58	4.464.369.670,64
2057	362.795.817,21	660.908.969,51	-298.113.152,30	-1.068.246.694,88	4.371.665.421,64
2058	366.423.775,39	661.157.760,75	-294.733.985,37	-1.362.980.680,25	4.278.008.041,49
2059	370.088.013,14	661.427.872,12	-291.339.858,98	-1.654.320.539,23	4.183.367.476,64
2060	373.788.893,27	661.397.550,55	-287.608.657,28	-1.941.929.196,51	4.088.042.025,20
2061	377.526.782,20	661.404.628,85	-283.877.846,65	-2.225.807.043,15	3.991.998.686,21
2062	381.302.050,03	661.447.729,78	-280.145.679,75	-2.505.952.722,90	3.895.204.676,74
2063	385.115.070,53	661.525.521,05	-276.410.450,52	-2.782.363.173,42	3.797.627.400,12
2064	388.966.221,23	661.636.713,97	-272.670.492,73	-3.055.033.666,16	3.699.234.413,90

9.2. **“II - os resultados atuariais e respectivas projeções de receitas e despesas do RPPS por meio de cenários que possibilitem a comparação entre a implantação de plano de amortização e do modelo proposto de composição dos fundos para a segregação da massa;”:** Foram encaminhados fluxos

com diversos cenários: com a segregação da massa conforme a Lei nº 8.703, de 22 de dezembro de 2004, mantida a segregação e reforma da previdência e, por, último extinção da segregação da massa e reforma da previdência ampla – documento SEI Planilha 2021_FLX_CIVIL_PREV_GA_REFORMA E UNIFICAÇÃO (16455877). Nesta planilha, não foi considerado o plano de amortização implementado em Lei. Com isso, exaurindo, totalmente, os recursos em pouquíssimos anos. Realizamos uma projeção, utilizando o plano de amortização do item 9.1.5 documento SEI Planilha 2021_FLX_CIVIL_PREV_GA_REFORMA_E_UNIFICACAO - PA (30318938). Assim, demora mais para consumir os recursos, contudo, na projeção, há severa descapitalização, mas só exaurindo por completo os recursos no ano de 2047. Iremos replicar os cálculos e analisar melhor tais comparações. **Consideramos razoável.**

9.3. **“III - que a base cadastral contempla os dados de todos os beneficiários do RPPS;”:** Enviados nos documentos SEI: Planilha BASE DE DADOS - APOSENTADOS (16454774), Planilha BASE DE DADOS - PENSIONISTAS (16454924) e Planilha BASE DE DADOS - SERVIDORES (16454997). Elas são de dezembro de 2020. **Consideramos razoável.**

9.4. **“IV - que as hipóteses são aderentes às características da massa na forma prevista no art. 17;”:** Não foi encaminhado relatórios de hipóteses. Entendemos ser de vital importância para análise das unificações de massa tal estudo. Contudo, quando o Processo SEI foi aberto (14/06/2021), não havia obrigatoriedade do Relatório de Análise das Hipóteses Inciso II art 2º da Portaria nº 18.084, de 29 de julho de 2020. Dado o item 9.1.3 deste Parecer, as hipóteses e premissas estão dentro do mínimo esperado, embora não possamos afirmar que estejam aderentes. **Consideramos razoável.**

9.5. **“V - que os valores dos compromissos do plano de benefícios foram devidamente aferidos e que o plano de custeio a ser estabelecido assegura o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS;”:** O ente apresentou diversos documentos para demonstrar esse item. Contudo, realizamos replicação do cálculo, segue os comentários:

9.5.1. No documento SEI Planilha Balanço Atuarial Comparativo Ente/SRPPS (30334287), para tentar verificar a razoabilidade dos cálculos, há o resumo dos resultados.

9.5.2. Utilizamos, basicamente, as mesmas premissas do estudo enviado pelo ente no cenário que consideramos mais razoável, ou seja:

- Regime de Financiamento Ortodoxo;
- Somente os benefício em capitalização;
- Benefício projetado com crescimento da remuneração;
- Idade Hipotética de Filiação à Previdência: 25 anos;
- Anos de Abono de Permanência – Elegíveis: 0 anos de diferimento (ente não declarou essa premissa);
- Anos de Abono de Permanência - Futuros Elegíveis: 0 anos de diferimento (ente não declarou essa premissa);
- Diferença da Idade entre titular masculino e cônjuge feminino: dependente 3 anos menos;
- Diferença da Idade entre titular feminino e cônjuge masculino: dependente 3 anos a mais;
- Melhor elegibilidade para benefícios antes da EC nº 41/2003;
- Tábua de mortalidade de válidos e inválidos: IBGE 2020 - Extrapolada MPS segregada por sexo;
- Tábua entrada em invalidez: Álvaro vindas;
- Tábua de rotatividade: Conforme o ente, 1% até 50 anos e, após, 0%;
- Taxa de juros: 4,76%;
- Taxa crescimento da Remuneração: 3,00%;
- Taxa crescimento do Benefício: 0,00%;
- Fator de capacidade: 98%.

9.5.3. Para o custeio, consideramos 14% dos segurados e 14,74% ente, conforme item 9.1.7 deste Parecer.

9.5.4. No documento SEI Balanço Balanço Atuarial - Comparativo Ente/SRPPS (29562877), na

planilha Balanço, há o comparativo do balanço atuarial do estudo e estimado pela SRPPS. As principais diferenças foram:

9.5.4.1. No valor do VABF e na contribuição do ente. O ente estimou o VABF em **R\$ 7.978.677.076,28**, sendo que a SRPPS em **R\$ 7.240.380.357,94**. Tal diferença, provavelmente, foi que estimamos apenas os benefícios em capitalização e o ente deve ter estimado os em RCC e repartição simples.

9.5.4.2. No valor contribuição do ente, como, possivelmente, o ente considerou as despesas com os benefícios sem ser em capitalização, de forma escurrita, provisionou as receitas.

9.5.5. A diferença apresentada no deficits atuais foi de menos de **24 milhões de reais**. Dado as grandezas envolvidas, **consideramos razoável**.

9.6. **“VI - os bens, direitos e ativos a serem alocados ao Fundo em Repartição e ao Fundo em Capitalização, devendo ser observado que:”**: dividido em três itens.

9.6.1. **“a) os recursos financeiros acumulados devem ser vinculados ao Fundo em Capitalização;”**: foi obedecido pelo ente. **Consideramos razoável**.

9.6.2. **“b) os recursos oriundos da compensação financeira entre os regimes previdenciários deverão ser alocados às respectivas massas; e”**: ficará no plano único. **Consideramos razoável**.

9.6.3. **“c) as receitas decorrentes dos termos de acordo de parcelamento existentes deverão ser apropriadas a cada fundo proporcionalmente aos valores das folhas de pagamento, sendo que os novos termos eventualmente firmados deverão ser elaborados distintamente.”**: ficará no plano único. **Consideramos regular**.

9.7. **“VII - ter sido objeto de apreciação pelo conselho deliberativo do RPPS.”**: Não verificamos tal documento anexado ao Processo SEI. **Consideramos irregular**.

10. No art. 56 da Portaria MF nº 464/2018, parâmetros gerais são elencados. Verificamos se foram respeitados:

10.1. **“I - atendimento aos princípios da eficiência e economicidade na alocação dos recursos financeiros do regime e na composição das submassas;”**: a extinção da segregação da massa restou um deficit atuarial declarado de R\$ 4.532.972.286,50 em 31/12/2021. Este, foi equacionado em um plano de amortização, que, utilizando o LDA, conforme item 9.1.5 deste Parecer. **Consideramos razoável**.

10.2. **“II - o Fundo em Repartição será constituído por um grupo fechado em extinção, sendo vedado o ingresso de novos segurados, os quais deverão ser alocados no Fundo em Capitalização;”**: Não cabe para extinção da segregação. **Consideramos razoável**.

10.3. **“III - para a definição da composição da submassa do Fundo em Capitalização, deverá ser considerado que a esse fundo serão vinculados os saldos de todos os recursos financeiros do RPPS acumulados anteriormente à implementação da segregação, para fazer frente aos compromissos desse grupo; e”**: Não cabe para extinção da segregação da massa. **Consideramos regular**.

10.4. **“IV - não se estabeleçam datas futuras para a composição da submassa do Fundo em Capitalização, à exceção, no que se refere ao parâmetro relativo ao ingresso de segurados ativos no ente federativo, do prazo previsto no art. 49 ou do início do funcionamento do Regime de Previdência Complementar cujo pedido tenha sido protocolado junto ao órgão federal competente dentro daquele prazo, conforme comprovação apresentada à Secretaria de Previdência.”**: Não cabe a este caso. **Consideramos razoável**.

11. Por fim, o fluxo de receitas e despesas previdenciárias apresentados pelo ente nos pareceu razoável e, em momento algum do estudo, o ente terá que dispor mais recursos, ou seja, além dos já estimados, conforme item 9.1.9 deste Parecer e no fluxo atuarial encaminhado, em 14/06/2022, em anexo a avaliação atuarial 2022, no cadprevweb. Porém, nos primeiros anos há uma tendência do RPPS estar em repartição. Por ter feito reforma previdenciária ampla, alterando as idades mínimas e com a previdência complementar, as despesas anuais estimadas estão sobre controle. O ente deve estudar mais formas de financiar o RPPS, dado que, mesmo com os esforços para equacionar o deficit atuarial. a situação,

principalmente nos primeiros anos, dado que a reforma previdenciária surtirá mais efeitos no médio e longo prazos.

III - CONCLUSÃO

12. Tendo em vista a análise acima procedida, para cumprimento do que determina o art. 40 da Constituição Federal, a Lei nº 9.717/98, a Lei Complementar nº 101/2000 e arts. 12 e 60 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, **propomos a convalidação da extinção da segregação da massa realizada pela Lei Complementar nº 1/2021, após a apreciação do conselho deliberativo do RPPS, conforme o item 9.7 deste Parecer.**

13. **Além disso, dado que o atual plano de amortização do deficit atuarial não amortiza por completo o deficit atuarial declarado no DRAA/2022 encaminhado em 13/06/2022, propõe-se também que o ente seja notificado a implementar um novo plano de amortização nos termos dos arts 56 e 57 da Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022.**

14. Sugere-se o encaminhamento ao ente federativo.

15. Sendo o que se tem a tratar sobre o tema, submetemos este Parecer à aprovação do Senhor Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social.

16. É o Parecer.

Brasília, 19 de dezembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente

Alan dos Santos de Moura

AFRFB lotado na SRPPS

Documento assinado eletronicamente

JANAYNA DE ROMA SILVA

Coordenadora de Orientação e Supervisão Atuarial

Coordenação-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos - CGACI.

1. Ciente. De acordo.
2. À apreciação do Senhor Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ GONZAGA MADRUGA COELHO FILHO

Coordenador-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos – Substituto

SUBSECRETARIA DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

1 - Visto e de acordo.

2 - **Convalido a extinção da segregação do ente realizada pela Lei Complementar nº 1/2021, após a apreciação do conselho deliberativo do RPPS, dados os documentos enviados a esta Subsecretaria.**

3 - Notifica-se o ente através da emissão de notificação no Cadprev **com prazo de 90 dias** para implementação de novo plano de amortização conforme o item 13 deste Parecer.

4 - **Qualquer descumprimento das condições deste Parecer, anulam automaticamente a autorização dada à extinção da segregação da massa.**

5 - No cumprimento das competências legais, regimentais e institucionais esta Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social está à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que julgarem necessários os gestores e representantes do ente federativo e do RPPS.

6 - Encaminhe-se ao Município de Santo André – SP, com cópia à unidade gestora do RPPS, para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente

ALEX ALBERT RODRIGUES

Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Madruga Coelho Filho, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 19/12/2022, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alan dos Santos de Moura, Auditor(a) Fiscal**, em 19/12/2022, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Janayna de Roma Silva, Coordenador(a)**, em 19/12/2022, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alex Albert Rodrigues, Subsecretário(a) dos Regimes Próprios de Previdência Social**, em 19/12/2022, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30340422** e o código CRC **4BE469E1**.



PARECER SEI Nº 2515/2022/ME

**Município de Ribeirão Preto - SP - Ofício nº 44/2021,
datado de 19 de novembro de 2021 – Superintendência -
Resposta ao PARECER SEI Nº 13984/2021/ME.**

Processo SEI nº 10133.101219/2021-14

I - INTRODUÇÃO

1. Em resposta ao Parecer SEI nº 13984/2021/ME da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, hoje no Ministério do Trabalho e Previdência, considerando a notificação cadprev nº 06076.05/2019 e Despacho de 09/09/2021, foi encaminhado Ofício nº 44/2021, datado de 19 de novembro de 2021 – documento SEI Ofício nº 44/2021 - Superintendência (22404255).

2. Inicialmente, esclarecem que, a pedido da Secretaria para substituição do ativo da dívida ativa, foi realizado um novo estudo atuarial com base em 30/09/2021 com o novo passivo atuarial e o fluxo do ativo do IRRPF, que seguem nos anexos:

2.1. Estudo Relatório da Avaliação Atuarial (22405148): sobre o passivo atuarial.

2.1.1. O documento foi realizado nos moldes das Notas Técnicas Atuariais – NTA Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) nº 2020.000519.1 e Fundo em Repartição (Plano Financeiro) nº 2020.000519.2.

2.1.2. Para o Fundo em Capitalização foi estimado deficit atuarial a equacionar de **R\$ 1.245.523.886,06** e para o em Repartição a insuficiência financeira de **R\$ 6.843.785.384,44**.

2.1.3. Foi declarado os métodos de financiamento dentro dos limites do art. 12 da Portaria MF nº 464/2018, conforme abaixo:

Benefícios	Regime Financeiro	Método de Financiamento
Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória	CAP	PUC
Aposentadoria por Invalidez	RCC	-
Pensão por Morte de ativo	RCC	-
Pensão por Morte de aposentado	CAP	PUC
Pensão por Morte de inválido	CAP	PUC

2.1.4. No quadro abaixo, o estudo resume as premissas utilizadas na avaliação e demonstra que está dentro do mínimo exigido nos art. 15 a 21 da Portaria MF nº 464/2018.

HIPÓTESES BIOMÉTRICAS	DRAA 2021 - base dez/2020	DRAA 2022 - base set/2021
Tábua de Entrada em Invalidez	Ativo Vidas	Ativo Vidas
Tábua de Mortalidade de Inválidos	Tábuas de Mortalidade Extrapoladas - IBGE 2018 - Separadas por sexo	Tábuas de Mortalidade Extrapoladas - IBGE 2019 - Separadas por sexo
Tábua de Mortalidade Geral	Tábuas de Mortalidade Extrapoladas - IBGE 2018 - Separadas por sexo	Tábuas de Mortalidade Extrapoladas - IBGE 2019 - Separadas por sexo
Tábua de Morbidez	não aplicável	não aplicável
HIPÓTESES DEMOGRÁFICAS	DRAA 2021 - base dez/2020	DRAA 2022 - base set/2021
Composição da Família de Beneficiários e Aposentados	pele real	pele real
Entrada em Aposentadoria	pele real	pele real
Geração Futura de Novos Entrantes	pele banco de dados, com reposição de 1:1	pele banco de dados, com reposição de 1:1
Rotatividade / "Turn-over"	Em relação ao vínculo de emprego	
	Idade x	$q_{\frac{x}{n}}$ Calculado
	Até 25	1%
	De 26 a 30	1%
	De 31 a 40	1%
	De 41 a 50	1%
	De 51 a 60	0%
Acima de 60	0%	
Em relação ao vínculo de emprego		
Idade x	$q_{\frac{x}{n}}$ Calculado	
Até 25	1%	
De 26 a 30	1%	
De 31 a 40	1%	
De 41 a 50	1%	
De 51 a 60	0%	
Acima de 60	0%	
HIPÓTESES ECONÔMICAS	DRAA 2021 - base dez/2020	DRAA 2022 - base set/2021
Inflação Futura	0,00%	0,00%
Projeção de Crescimento Real dos Salários	1,00% ao ano	1,00% ao ano
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios	0,00% ao ano	0,00% ao ano
Indexador	Considerando que as correções salariais negociadas pelas associações de classe/indicatos são baseadas no IPCA, sugerimos que seja adotado no sistema previdenciário o mesmo indexador	Considerando que as correções salariais negociadas pelas associações de classe/indicatos são baseadas no IPCA, sugerimos que seja adotado no sistema previdenciário o mesmo indexador
Fator de Determinação do:		
Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários	0,98	0,98
Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios	0,98	0,98
HIPÓTESE FINANCEIRA	DRAA 2021 - base dez/2020	DRAA 2022 - base set/2021
Taxa Real Anual de Juros	Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário): 5,42% a.a. Fundo em Repartição (Plano Financeiro): 5,30% a.a	Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário): 4,84% a.a. Fundo em Repartição (Plano Financeiro): 4,77% a.a

2.1.5. O profissional habilitado que realizou o estudo não verificou problemas na base de dados que pudessem prejudicar o estudo.

2.1.6. Foi confeccionado o Balanço Atuarial do Fundo em Capitalização:

Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

Descrição	Alíquota normal vigente em lei
Alíquota Normal (patronal + servidor) (A)	42,00%
Desconto das alíquotas dos benefícios calculados por RS, RCC e taxa de adm. (B)	7,33%
Alíquota Normal por regime de capitalização para apuração dos resultados atuariais (C = A - B)	34,67%
Descrição	Valores com alíquotas vigentes
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	476.471.972,78
Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS	342.930.903,76
Aplicações em Segmento de Renda Variável - RPPS	104.230.407,74
Aplicações em Segmento Imobiliário - RPPS	0,00
Aplicações em Enquadramento - RPPS	0,00
Títulos e Valores Não Sujeitos ao Enquadramento - RPPS	0,00
Demais Bens, Direitos e Ativos	29.310.661,28
PROVISÃO MATEMÁTICA - TOTAL	1.944.417.301,80
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos - PMBC	1.544.245.104,71
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Concedidos	1.616.828.474,50
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos (Ente)	0,00
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos (Servidores)	72.583.369,79
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder - PMBaC	400.172.197,09
Valor Atual dos Benefícios Futuros - a Conceder	1.572.582.451,24
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Ente)	781.506.836,10
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Servidores)	390.803.418,05
AJUSTE DA PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS E A CONCEDER REFERENTE À COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	-222.421.442,96
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios Concedidos	0,00
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios Concedidos	96.614.846,86
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios a Conceder	0,00
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios a Conceder	125.806.596,10
RESULTADO ATUARIAL	-1.245.523.886,06
Superavit	0,00
Reserva de Contingência	0,00
Reserva para Ajuste do Plano	0,00
Deficit	-1.245.523.886,06
Deficit Equacionado	0,00
Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	0,00
Valor Atual da Cobertura de Insuficiência Financeira	0,00
Deficit Atuarial a Equacionar	-1.245.523.886,06
Valor Atual das Remunerações Futuras	3.381.627.499,70

2.1.7. Foi confeccionado o Balanço Atuarial do Fundo em Repartição:

Fundo em Repartição (Plano Financeiro)

Descrição	Alíquota normal vigente em lei
Alíquota Normal (patronal + servidor) (A)	42,00%
Desconto das alíquotas dos benefícios calculados por RS, RCC e taxa de adm. (B)	14,04%
Alíquota Normal por regime de capitalização para apuração dos resultados atuariais (C = A - B)	27,96%
Descrição	Valores com alíquotas vigentes
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	42.273.871,06
Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS	7.558.086,78
Aplicações em Segmento de Renda Variável - RPPS	0,00
Aplicações em Segmento Imobiliário - RPPS	0,00
Aplicações em Enquadramento - RPPS	0,00
Títulos e Valores Não Sujeitos ao Enquadramento - RPPS	0,00
Demais Bens, Direitos e Ativos	34.715.784,28
PROVISÃO MATEMÁTICA - TOTAL	7.168.591.085,02
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos - PMBC	4.772.912.800,71
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Concedidos	5.038.625.621,59
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos (Ente)	0,00
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos (Servidores)	265.712.820,88
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder - PMBaC	3.395.678.284,31
Valor Atual dos Benefícios Futuros - a Conceder	3.223.465.730,91
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Ente)	551.858.297,73
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Servidores)	275.929.148,87
AJUSTE DA PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS E A CONCEDER REFERENTE À COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	-282.531.829,52
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios Concedidos	0,00
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios Concedidos	24.654.571,05
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios a Conceder	0,00
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios a Conceder	257.877.258,47
RESULTADO ATUARIAL	-6.843.785.384,44
Superávit	0,00
Reserva de Contingência	0,00
Reserva para Ajuste do Plano	0,00
Déficit	-6.843.785.384,44
Déficit Equacionado	-6.843.785.384,44
Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	0,00
Valor Atual da Cobertura de Insuficiência Financeira	-6.843.785.384,44
Déficit Atuarial a Equacionar	0,00
Valor Atual das Remunerações Futuras	2.960.613.185,26

2.1.8. No passivo a amortizar do Fundo em Capitalização, foi relatado que o montante reduz para R\$ 1.170.141.937,19 se for considerado LDA, contudo, com prazo de 31 anos.

DP = 15,7	Perfil Atuarial II	a = 1,75	c = 2
LDA =	75.381.948,87	Prazo p/ amortizar	31 anos
deficit PMBC =	971.158.285,07		
deficit PMBaC =	198.983.652,12		
deficit total =	1.170.141.937,19		

2.1.9. Como consideração final, o estudo estima que, se respeitando o modelo atuarial, é provável que os fluxos de recursos serão suficientes num horizonte de 75 anos.

2.2. Estudo Imposto de Renda de Aposentados e Pensionistas (22405243): fluxo do ativo do IRRF. Este, utilizou as mesmas premissas do documento do item 2.1 deste Parecer.

3. Para demonstrar os questionamentos do **PARECER SEI Nº 13984/2021/ME**, o ente responde aos itens:

3.1. Item 11.11 - *“I - ser precedido de estudo técnico e processo transparente de avaliação e análise de viabilidade econômico-financeira;”*: foi realizado projeção no excel. Contudo, há necessidade de um estudo mais detalhado sobre o fluxo. Principalmente, para verificação dos aumentos reais anuais projetados. Como exemplo, o fluxo da dívida ativa que não foi aceito no processo de “compras de vida”, contudo, teve estudo muito bem elaborado no documento SEI Relatório -Estudo Dívida Ativa IPM-RP (4736914) do Processo SEI 10133.100826/2019-34.”. Informam que o estudo do item 2.2 deste Parecer está no sítio <https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/portal/pdf/ipm410202111.pdf>. Destacam na resposta a tabela com o fluxo de repasse do Imposto de Renda para a cobertura do deficit atuarial:

Instituto de Previdência dos Municipiários de Ribeirão Preto - Plano Consolidado

ANO	QUANTIDADE			PROVENTOS ANUAIS (R\$)			IR (R\$)	
	APOSENTADOS	PENSIONISTAS	TOTAL	APOSENTADOS	PENSIONISTAS	TOTAL	TOTAL	VALOR PRESENTE
2022	5.808	1.511	7.319	558.969.079,72	84.242.418,17	643.211.497,89	60.000.000,00	57.229.800,00
2023	5.778	1.531	7.309	560.247.481,49	87.043.920,11	647.291.401,60	60.380.581,23	54.934.252,80
2024	5.782	1.549	7.332	563.891.550,24	89.794.226,51	653.685.776,75	60.977.060,79	52.915.893,35
2025	5.837	1.566	7.403	571.254.943,67	92.481.396,23	663.736.339,90	61.914.596,56	51.249.188,16
2026	5.911	1.580	7.491	579.990.531,86	95.094.885,80	675.085.417,66	62.973.260,26	49.719.278,17
2027	5.989	1.593	7.581	589.018.841,04	97.628.809,36	686.647.650,40	64.051.807,47	48.236.135,17
2028	6.061	1.603	7.664	597.544.340,82	100.078.293,01	697.622.633,83	65.075.574,93	46.744.436,23
2029	6.153	1.611	7.764	607.487.906,45	102.435.225,34	709.923.131,79	66.222.988,93	45.372.680,87
2030	6.265	1.617	7.881	618.999.314,58	104.691.279,16	723.690.593,73	67.507.244,14	44.117.334,19
2031	6.411	1.620	8.032	633.292.452,44	106.840.188,34	740.132.640,78	69.040.989,77	43.036.700,97
2032	6.567	1.621	8.188	648.319.839,54	108.880.892,92	757.200.732,46	70.633.134,04	41.996.342,51
2033	6.692	1.620	8.312	660.826.415,42	110.813.699,61	771.640.115,03	71.980.067,29	40.821.335,76
2034	6.857	1.617	8.474	676.721.526,71	112.636.443,43	789.357.970,14	73.632.822,74	39.830.939,13
2035	7.067	1.612	8.679	696.413.773,36	114.347.549,81	810.761.323,17	75.629.368,49	39.022.485,26
2036	7.196	1.604	8.800	709.343.319,19	115.949.072,49	825.292.391,68	76.984.854,38	37.888.096,08
2037	7.322	1.595	8.918	722.073.171,49	117.474.976,15	839.548.147,64	78.314.658,59	36.763.250,18
2038	7.405	1.585	8.991	731.103.515,41	118.942.931,61	850.046.447,02	79.293.960,06	35.504.663,55
2039	7.470	1.574	9.044	738.571.451,23	120.371.687,40	858.943.138,63	80.123.860,48	34.220.099,57
2040	7.532	1.563	9.095	745.803.465,36	121.780.971,99	867.584.437,35	80.929.937,37	32.968.428,59
2041	7.591	1.551	9.142	752.837.513,33	123.191.387,61	876.028.900,94	81.717.653,10	31.752.211,29
2042	7.623	1.540	9.163	757.563.762,09	124.624.296,04	882.188.058,13	82.292.191,08	30.499.131,86
2043	7.680	1.529	9.208	764.594.811,10	126.101.696,77	890.696.507,87	83.085.875,56	29.371.687,87
2044	7.745	1.518	9.263	772.555.370,93	127.646.097,65	900.201.468,58	83.972.516,49	28.314.692,84
2045	7.763	1.509	9.272	776.323.171,54	129.280.378,62	905.603.550,16	84.476.433,00	27.169.310,38
2046	7.749	1.482	9.231	777.256.713,92	129.221.587,54	906.478.301,46	84.558.031,48	25.939.867,32
2047	7.739	1.456	9.196	778.726.417,97	129.227.945,08	907.954.363,05	84.695.721,33	24.782.815,02
2048	7.703	1.432	9.135	777.831.894,18	129.321.812,55	907.153.706,74	84.621.034,58	23.617.730,75
2049	7.660	1.410	9.069	776.380.443,17	129.525.295,75	905.905.738,92	84.504.621,75	22.496.820,40
2050	7.612	1.389	9.001	774.675.325,31	129.860.070,76	904.535.396,08	84.376.793,55	21.425.799,19
2051	7.526	1.371	8.897	769.400.006,12	130.347.198,73	899.747.204,86	83.930.141,90	20.328.719,67
2052	7.448	1.356	8.804	765.140.354,97	131.006.925,89	896.147.280,87	83.594.334,10	19.312.799,01
2053	7.365	1.343	8.708	760.515.794,89	131.858.462,73	892.374.257,62	83.242.379,27	18.343.290,70
2054	7.270	1.333	8.603	754.901.121,75	132.919.732,18	887.820.853,93	82.817.629,05	17.407.437,45
2055	7.162	1.326	8.487	748.149.622,35	134.207.069,46	882.356.691,82	82.307.921,55	16.501.915,19
2056	7.063	1.322	8.384	742.564.500,05	135.734.843,55	878.299.343,61	81.929.444,34	15.667.367,64
2057	6.972	1.321	8.293	738.108.687,83	137.514.946,09	875.623.633,91	81.679.849,02	14.898.404,46
TOTAL							2.743.469.338,69	1.220.401.341,58

3.2. Item 11.12 - "II - observar a compatibilidade desses ativos com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS;" que no estudo solicitado seja contemplado a compatibilidade do fluxo de recursos com o passivo atuarial. Além disso, o estudo deve prever a forma de contabilização dos recursos no âmbito do RPPS e do ente. Consideramos razoável o prazo proposto de 35 anos para o aportes desses recursos, porém, os mesmos devem ser feitos mensalmente, em analogia ao plano de amortização, conforme Portaria MF nº 464/2018 art. 48 inciso III.". Elaboraram o estudo do item 2.1 deste Parecer sobre orientações da Secretaria de Previdência com data base 30/09/2021, e deram publicidade no sítio <https://ribeiraopreto.sp.gov.br/portal/pdf/ipm401202111.pdf>. Destacam o seguinte quadro:

Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

RESULTADO ATUARIAL	R\$
Ativos Garantidores do Plano	476.471.972,78
Provisões Matemáticas	1.944.417.301,80
Compensação Previdenciária	222.421.442,96
RESULTADO ATUARIAL -	1.245.523.886,06

3.3. Item 11.13 - “III – ser aprovado pelo conselho deliberativo do RPPS.”: Deram publicidade da ata da 316ª Reunião Ordinária de **aprovação** no sítio <https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/portal/ipm/atas-administrativo>.

3.4. Item 11.14 - “IV - serem disponibilizados pela unidade gestora, aos beneficiários do RPPS, o estudo e o processo de avaliação e análise de sua viabilidade econômico-financeira.”: No ofício e em seus anexos, o ente cita vários links de publicidade de eventos sobre a discussão do assunto.

3.5. Item 11.15 - “V - ter sido sua vinculação realizada por meio de lei do ente federativo.”: após as fases anteriores, se houver aprovação do conselho deliberativo, aprovação em Lei Municipal.”: Foi implementada a Lei Complementar nº 3.099/2021 e publicada no Diário Oficial Municipal em 11/11/2021 no sítio <https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/legislacao-municipal/pesquisa/lei-impresao/40135>.

4. Informam para esclarecimento que, se necessário, é possível haver ajuste na projeção de inativos e pensionistas do plano para o casamento do ativo oferecido e o passivo do Fundo em Capitalização. Dado o relatado, o ente entende ter atendido as exigências da Secretaria e **solicitam a aprovação da troca do ativo da dívida ativa Municipal pelo fluxo do IRPF retido na fonte dos aposentados, pensionistas, servidores ativos e prestadores de serviço da autarquia previdenciária.**

II - ANÁLISE

5. Inicialmente, um breve histórico sobre o processo de revisão da segregação da massa da **Lei Complementar nº 2.988/2019.**

5.1. Foi aberto o Processo SEI nº 10133.100826/2019-34 com os documentos enviados pelo ente. Através do **PARECER SEI Nº 3371/2020/ME**, datado de 10 de março de 2020, foi realizada a análise da situação para posterior decisão do Subsecretário, conforme abaixo:

5.1.1. Houve destaque que a mudança legal no modelo de amortização do deficit atuarial, constante da Lei Complementar nº 2.988, de 28 de agosto de 2019, **não havia tido aprovação prévia conforme o caput do art. 60 da Portaria MF nº 464/2018.** Contudo, no §2º do artigo citado, fica expresso que até a aprovação da Secretaria de Previdência do ME, é considerado que o ente não demonstrou o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, podendo haver aprovação posterior com observância do previsto no §4º do art. 57 da mesma Portaria.

5.1.2. Foi verificado que o modelo apresentado não atendia a todas as requisições do §3º do art. 60 da Portaria MF nº 464/2018 para aprovação prévia. Como questão principal para tal, era se o fluxo da dívida ativa atenderia as necessidades de caixa do RPPS no curto, médio e longo prazos. Havia incorporação de benefícios concedidos do plano em extinção de forma imediata e recebimento de um fluxo com prazo de 75 anos. Isto, poderia ser caracterizado como um plano de amortização com prazo maior que 35 anos sem observância do art. 54 da Portaria MF nº 464/2018.

5.1.3. Considerando o ativo do fluxo da dívida ativa, o plano previdenciário seria: 5.881 segurados, sendo 3.689 servidores, 2.155 aposentados e 37 pensionistas. Conforme o balanço atuarial, com juros de 5,88%aa, patrimônio de R\$ 2.057.186.166,44 para o passivo atual de R\$ 1.631.164.063,20, **resultando superavit atuarial de R\$ 426.022.103,24. O índice de cobertura das obrigações será 1,26.** O plano financeiro: 5.135 servidores, 2.597 aposentados e 1.325 pensionistas, totalizando 9.057 segurados. Conforme o balanço atuarial, com juros de 5,86%aa, patrimônio de R\$ 18.783.075,82 para o passivo atual de R\$ 5.437.886.024,73, **resultando insuficiência financeira de R\$ 5.419.102.948,91.**

5.1.4. Com foco no plano em capitalização, o fluxo atuarial, mesmo após os ajustes e considerando o fluxo da dívida ativa, nos primeiros anos, as receitas previdenciárias são inferiores às despesas previdenciárias.

5.1.5. Na conclusão do Parecer, **a revisão da segregação via “compra de vidas” foi considerada não razoável** nos moldes da **Lei Complementar nº 2.988, de 28 de agosto de 2019.** Assim, o Subsecretário dos RPPS não convalidou a revisão da segregação da massa com os dados que haviam até o momento. Além disso, concedeu prazo **até 31/07/2020**, para adequação do modelo aos novos dispositivos Constitucionais, conforme a Portaria nº 1.348/2019 e para retornar as bases da segregação da Lei Complementar nº 2.836/2017 ou apresentação de novo estudo considerando a legislação vigente.

5.2. Através do Ofício nº 08/2021 -Superintendência, datado de 25 de fevereiro de 2021, o ente respondeu o Parecer anterior. Com isso, foi emitido o **PARECER SEI Nº 3479/2021/ME**, datado de 08 de março de 2021.

5.2.1. **Quanto à adequação à EC nº 103/2019**, o ente já havia alterado as alíquotas dos segurados na Lei nº 2988/2019 para 14% segurados e do ente para 28% em ambos os planos. Acrescentou mudança muito importante na Lei Orgânica Municipal e **alterou as idades mínimas para as mesmas dos servidores da União.** Através da Lei

Complementar Municipal nº 1012/2020, a situação dos benefícios **foi alterada como previsto na Emenda Constitucional 103/2019 e na Portaria 1.348/2020.**

5.2.2. Contudo, quanto à revisão da segregação da massa, o ente estava estudando e ainda não havia um modelo concreto. Sendo assim, dado a grande mudança atuarial na concessão dos benefícios, o Parecer propôs e o Subsecretário concedeu prazo de 90 dias para notificação nº 069076.02/2019 ficar "**em análise**", até retornar as bases da segregação da Lei Complementar nº 2.836/2017, apresentação de novo estudo considerando a legislação vigente ou decurso do prazo.

6. Conforme o **PARECER SEI Nº 13984/2021/ME**, datado de 09 de setembro de 2021, **foi concedido prazo de 90 dias** para o ente resolver as seguintes questões do item 12:

- O ente cumprir o item 11 deste Parecer dentro da sua conveniência e oportunidade, ou seja, cumprimento do art. 62 da Portaria MF nº 464/2018;
- O ente deve providenciar a contabilização do ativo conforme as normas contábeis vigentes, conforme previsto na Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Estrutura Conceitual – NBC TSP EC.
- Após, rever os grupos que compõem os planos em capitalização e em extinção para que, considerando o novo fluxo de recursos do item 11 deste Parecer, não haja déficit atual a ser amortizado, como o modelo apresentado no Ofício nº 023/2021 - Superintendência, datado de 24 de agosto de 2021. De outra forma, o ente pode considerar o limite de déficit atuarial (LDA) calculado pela duração do passivo, conforme IN nº 07/2018.
- Por último, cumprir o rito do art. 57 da Portaria MF nº 464/2018, nos termos do caput do art. 60 da mesma Portaria que trata da revisão da segregação da massa. **Tais estudos devem ser atualizados para trazer a realidade atual para equacionamento do déficit financeiro e atuarial.**

7. Analisando se foram cumpridos os requisitos do Parecer que concedeu prazo, segue as apreciações:

7.1. **Consideramos cumpridos** os requisitos do item 11 do PARECER SEI Nº 13984/2021/ME, datado de 09 de setembro de 2021, conforme relatado no item 3 do atual Parecer.

7.2. Quanto à questão contábil, o ente enviou os documentos SEI: Balanço Patrimonial_2021.destacado (22473165), Conta ApropriaçãoCurtoPrazo (22481506), Conta ApropriaçãoLongoPrazo (22481548) e Conta Arrecadação (22481586). Em princípio, **consideramos razoável**. Isto, não impede que futuras verificações em Auditoria Direta ou Indireta pela Coordenação de Contabilidade solicitem mais informações sobre a contabilização.

7.3. Pelo relatado nos estudos, não houve necessidade de realocação de massas para melhor equacionamento do déficit atuarial e insuficiência financeira. **Consideramos razoável**.

7.4. Após a Lei Complementar de aprovação do novo modelo pelo ente, em novembro de 2021, o ente enviou o DIPR referente a novembro e dezembro de 2021. Neste, consta como outras receitas para o plano em capitalização o montante de R\$ 17.695.810,33. Conforme informação da Gestora, referentes ao fluxo de imposto de renda de novembro, dezembro e o 13º do ano em voga. Isto, na média é R\$ 5.898.603,44 por mês (**R\$ 76.681.844,76 no ano**), ou seja, uma expectativa de recebimentos superior ao projetado para 2022 (R\$ 60.000.000,00).

7.5. Outra análise importante é a do fluxo atuarial. No documento SEI Planilha Fluxo plano em cap_2022_fluxo_imposto_renda (22668002), incluímos o fluxo do imposto de renda como no estudo do item 2.2 deste Parecer. Em se realizando as estimativas dos fluxos enviados pelo ente, de fato, embora reste um déficit atual na escala de 25 milhões, o fluxo permanece positivo até o ano de 2071. Nos primeiros anos, dependendo muito da realização dos juros dos investimentos para não haver descapitalização.

7.6. Os estudos que foram realizados nos itens 2.1 e 2.2 deste Parecer suprimem **de forma razoável** o solicitado no art. 57 da Portaria MF nº 464/2018.

7.7. O fluxo da dívida ativa fora regulamentado pelo Decreto Municipal nº 013/2020 do ente. Para registro, o ente deverá realizar o mesmo procedimento para que, no mínimo, **sejam aportados os recursos estimados no estudo do item 2.2 deste Parecer**.

III - CONCLUSÃO

8. Tendo em vista a análise acima procedida, para cumprimento do que determina o art. 40 da Constituição Federal, a Lei nº 9.717/98, a Lei Complementar nº 101/2000 e, considerando a Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, que revogou a Portaria MPS nº 403/2008, **propomos, após a emissão do Decreto citado no item 7.7 do Parecer, aprovação da revisão da segregação da massa Lei Complementar nº 2.988/2019**, alterada pela Lei Complementar nº 3.099/2021, nos termos do art. 60 da Portaria MF nº 464/2018. Destacamos que qualquer

descumprimento das condições desse Parecer, **anulam automaticamente a autorização dada a revisão da segregação da massa.**

9. Sugere-se o encaminhamento ao ente federativo.
10. Sendo o que se tem a tratar sobre o tema, submetemos este Parecer à aprovação do Senhor Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social.
11. É o Parecer.

Brasília, 23 de fevereiro de 2022.

Documento assinado eletronicamente

Alan dos Santos de Moura

AFRFB lotado na SRPPS

De acordo

Submeta-se o presente Parecer à Coordenação-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos.

Documento assinado eletronicamente

Janayna de Roma Silva

Coordenadora de Acompanhamento Atuarial

De acordo

Submeta-se o presente Parecer à Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Documento assinado eletronicamente

Luiz Gonzaga Madruga Coelho Filho

Coordenador-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos - Substituto

SUBSECRETARIA DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

1 – Visto e de acordo.

2 – **Após a emissão do Decreto citado no item 7.7 do Parecer, aprovo a revisão da segregação da massa Lei Complementar nº 2.988/2019, alterada pela Lei Complementar nº 3.099/2021, nos termos do art. 60 da Portaria MF nº 464/2018 e considerando os documentos apresentados.**

3 – **Qualquer descumprimento das condições do Parecer, anulam automaticamente a autorização dada à revisão da segregação da massa.**

4 – No cumprimento das competências legais, regimentais e institucionais esta Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social está à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que julgarem necessários os gestores e

5 – Encaminhe-se ao Município de Ribeirão Preto - SP, com cópia à unidade gestora do RPPS, para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente

Alex Albert Rodrigues

Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **Alan dos Santos de Moura, Auditor(a) Fiscal**, em 23/02/2022, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Janayna de Roma Silva, Coordenador(a)**, em 23/02/2022, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alex Albert Rodrigues, Subsecretário(a) dos Regimes Próprios de Previdência Social**, em 23/02/2022, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Madruga Coelho Filho, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 24/02/2022, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **22528694** e o código CRC **5038568D**.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SAEB
SUPERINTENDÊNCIA DE PREVIDÊNCIA - SUPREV

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins que o ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA ATUARIAL, na pessoa do **Sr. RICHARD MENDES DUTZMANN, Atuário – MIBA Nº 935** foi responsável técnico pela Avaliação Atuarial, Consultoria e Assessoria Atuarial Permanente, conforme as disposições das Emendas Constitucionais nº 47, de 05/07/2005, nº 41, de 19/12/2003, nº 20, de 16/12/1998 e nº 103, de 13/11/2019 (no que couber), Leis Federais nº 9.717 de 27/11/1998 e nº 10.887 de 18/06/2004, Portarias nº 172 de 11/02/2005, nº 464 de 19/11/2018 e 1.467 de 02 de junho de 2022, instruções normativas e portarias da SPREV e demais dispositivos legais que regem normas previdenciárias e técnicas de atuária.

Os serviços foram realizados nas condições e prazos contratados, envolvendo 236.821 servidores ativos e inativos no exercício de 2022.

Salvador, 11 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Luiz da Conceição Pimenta, Diretor**, em 11/08/2023, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00072672306** e o código CRC **D8376512**.



ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins que o Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 57.125.353/0001-35 na pessoa do atuário Sr. Richard Dutzmann – MIBA nº 935 foi responsável técnico pelo desenvolvimento dos serviços atuariais, efetuando a Avaliação Atuarial, do nosso Sistema Previdenciário - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri, conforme determina as Emendas Constitucionais nº 41, de 19/12/2003, nº 20, de 16/12/1998, Portaria nº 7.796, de 28/08/2000 do MPS e posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes.

Os serviços foram realizados nas condições e prazos contratados, envolvendo 11.192 servidores ativos, 137 aposentados e 61 pensões totalizando 11390 segurados.

Weber Seragini
Superintendente IPRESB

Barueri, 31 de março de 2014





ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins que a ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA ATUARIAL, na pessoa do Sr. RICHARD MENDES DUTZMANN, Atuário – MIBA Nº 935 foi responsável técnico pela Avaliação Atuarial, Consultoria e Assessoria Atuarial Permanente, conforme as disposições das Emendas Constitucionais nº 47, de 05/07/2005, nº 41, de 19/12/2003, nº 20, de 16/12/1998 e nº 103, de 13/11/2019 (no que couber), Leis Federais nº 9.717 de 27/11/1998 e nº 10.887 de 18/06/2004, Portarias nº 172 de 11/02/2005 e nº 464 de 19/11/2018, instruções normativas e portarias da SPREV e demais dispositivos legais que regem as normas previdenciárias e técnicas de atuária.

Os serviços foram realizados nas condições e prazos contratados, envolvendo 75.606 servidores ativos e inativos no exercício de 2021.

Vitória, 31 de março de 2022.

JULIANO CESAR

GOMES:101537957

51

Assinado de forma digital por
JULIANO CESAR

GOMES:10153795751

Dados: 2022.03.31 12:21:33

-03'00'

JULIANO CÉSAR GOMES

GESTOR TITULAR (CONTRATO Nº 002/2021 - ETAA)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - IPAJM

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JULIANO CÉSAR GOMES
FISCAL TITULAR (CONTRATO Nº 002/2021 - ETAA)
IPAJM - IPAJM - GOVES
assinado em 31/03/2022 12:20:46 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 31/03/2022 12:20:46 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JULIANO CÉSAR GOMES (FISCAL TITULAR (CONTRATO Nº 002/2021 - ETAA) - IPAJM - IPAJM - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-1W10MF>



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
IPREM**


Av. Zaki Narchi, 536- Vila Guilherme/São Paulo
Tel. 6221-6211

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins que o **ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ACESSORIA ATUARIAL S/C LTDA.**, CNPJ 57.125.353./0001-35, através dos Atuários **Sr. Gerhard Dutzmann e Sr. Richard Dutzmann**, inscritos no IBA sob nºs 345 e 935, prestam serviços Atuariais e Financeiros, para o nosso Instituto, efetuando as avaliações atuariais há mais 15 anos.

Informamos ainda que, conforme consta da Avaliação Atuarial, os estudos envolvem 115.142 Ativos, 40.872 Inativos e 22.306 Pensionistas.

São Paulo, 04 de novembro de 1999.


MIGUEL MAX A. SELIGER
Assessor Técnico da Superintendência



71.00100.0/DAI

/macs



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
I P R E M

ATESTADO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Declaramos para os devidos fins de Comprovação de Qualificação Técnica, que o **Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/C Ltda**, CNPJ nº 57.125.353/0001-35, é o responsável pelo acompanhamento mensal das obrigações deste Instituto, compreendendo avaliações atuariais das Reservas Técnicas, Plano Anual de Custeio, Pareceres Atuarias e demais assistência técnica no nosso Sistema de Previdência Municipal.

Os trabalhos vem sendo desenvolvidos de acordo com as determinações da Lei Federal nº 9.717 e Portaria do MPAS nº 4.992, com as alterações introduzidas pela Portaria do MPAS nº 7.796, de 28/08/2000 e a Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

O nosso Instituto conta com 115.142 servidores ativos, 40.872 inativos e 22.306 pensionistas, totalizando 178.320 participantes.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2000.



Magali Alves Cordeiro

Chefe de Gabinete
Tel.: (11)6221-6211



ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO – IPMO, autarquia municipal, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 46.621.538/0001-14, neste ato representada pelo seu diretor técnico infra-assinado, vem a público firmar o presente **ATESTADO**, para fins de comprovação perante as autoridades competentes, que o **ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ACESSORIA ATUARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.189.437/0001-08, devidamente representada pelo Sr. RICHARD MENDES DUTZMANN, portador da qualificação de Atuário – MIBA Nº 935, demonstrou plena responsabilidade técnica pela realização da Avaliação Atuarial, Consultoria e Assessoria Atuarial Permanente, conforme preconizado pelas Emendas Constitucionais nº 47, de 05/07/2005, nº 41, de 19/12/2003, nº 20, de 16/12/1998 e nº 103, de 13/11/2019 (nos termos aplicáveis), Leis Federais nº 9.717, de 27/11/1998, e nº 10.887, de 18/06/2004, Portarias nº 172, de 11/02/2005, nº 464, de 19/11/2018, e 1.467, de 02 de junho de 2022, bem como todas as Instruções Normativas e Portarias expedidas pela SPREV, em consonância com as demais normativas jurídicas que regem as matérias previdenciárias e os fundamentos técnicos da atuação.

É de se ressaltar que todos os serviços em comento foram devidamente executados em estrita observância às cláusulas contratuais estabelecidas, atendendo às condições e aos prazos pactuados no contrato firmado entre as partes. Cabe destacar que a abrangência dos serviços contemplou um total de 20.679 servidores, entre ativos e inativos, referentes ao exercício de 2022.

Por conseguinte, para que surta os efeitos legais e administrativos que se fizerem necessários, expede-se o presente atestado.

Osasco, 14 de julho de 2023.



FABRICIO SANTIAGO DE GOIS ARAUJO
Diretor Técnico - IPMO



Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins que a ESCRITÓRIO TÉCNICO ATUARIAL E CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA, na pessoa do **Sr. RICHARD MENDES DUTZMANN, Atuário – MIBA Nº 935** foi responsável técnico pela Avaliação Atuarial, Consultoria e Assessoria Atuarial Permanente, conforme as disposições das Emendas Constitucionais nº 47, de 05/07/2005, nº 41, de 19/12/2003, nº 20, de 16/12/1998 e nº 103, de 13/11/2019 (no que couber), Leis Federais nº 9.717 de 27/11/1998 e nº 10.887 de 18/06/2004, Portarias nº 172 de 11/02/2005, nº 464 de 19/11/2018, nº 1.467 de 02 de junho de 2022 e instruções normativas e portarias da SPREV e demais dispositivos legais que regem normas previdenciárias e técnicas de atuária.

Os serviços foram realizados nas condições e prazos contratados, envolvendo 8.942 servidores ativos e inativos no exercício de 2022.

Santana de Parnaíba, 27 de setembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIANE MATURANO RODRIGUES FUHRMAN
Data: 27/09/2023 10:32:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mariane Maturano Rodrigues Fuhrman
Diretora Presidente



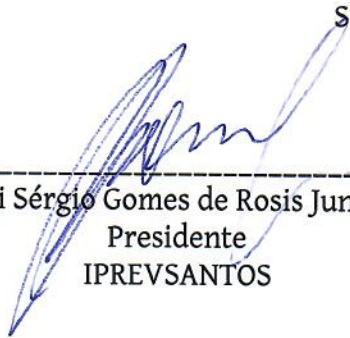
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS - IPREVSANTOS

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins que a ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA ATUARIAL, na pessoa do Sr. **RICHARD MENDES DUTZMANN, Atuário - MIBA Nº 935** foi responsável técnico pela Avaliação Atuarial, Consultoria/ Assessoria Atuarial Permanente e Estudo da Reforma da Previdência (EC 103), conforme as disposições das Emendas Constitucionais nº 47, de 05/07/2005, nº 41, de 19/12/2003, nº 20, de 16/12/1998 e nº 103, de 13/11/2019 (no que couber), Leis Federais nº 9.717 de 27/11/1998 e nº 10.887 de 18/06/2004, Portarias nº 172 de 11/02/2005 e nº 464 de 19/11/2018, instruções normativas e portarias da SPREV e demais dispositivos legais que regem normas previdenciárias e técnicas de atuária.

Os serviços foram realizados nas condições e prazos contratados, envolvendo 18.209 servidores entre ativos e inativos no exercício de 2022.

Santos, 31 de março de 2022.



Rui Sérgio Gomes de Rosís Junior
Presidente
IPREVSANTOS

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins que a ESCRITÓRIO TÉCNICO ATUARIAL E CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA, na pessoa do **Sr. RICHARD MENDES DUTZMANN, Atuário – MIBA Nº 935** foi responsável técnico pela Avaliação Atuarial, Consultoria e Assessoria Atuarial Permanente, conforme as disposições das Emendas Constitucionais nº 47, de 05/07/2005, nº 41, de 19/12/2003, nº 20, de 16/12/1998 e nº 103, de 13/11/2019 (no que couber), Leis Federais nº 9.717 de 27/11/1998 e nº 10.887 de 18/06/2004, Portarias nº 172 de 11/02/2005, nº 464 de 19/11/2018, nº 1.467 de 02 de junho de 2022 e instruções normativas e portarias da SPREV e demais dispositivos legais que regem normas previdenciárias e técnicas de atuária.

Os serviços foram realizados nas condições e prazos contratados, envolvendo 20.363 servidores ativos e inativos no exercício de 2022.

São Bernardo do Campo, 20 de setembro de 2023.

MARCELO AUGUSTO
ANDRADE

GALHARDO:17355218840

Assinado de forma digital por
MARCELO AUGUSTO ANDRADE
GALHARDO:17355218840

Dados: 2023.09.20 15:33:42 -03'00'

MARCELO AUGUSTO ANDRADE GALHARDO
Diretor Superintendente
SBCPREV



IPISM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL

CNPJ: 96.490.479/0001-60
Rua Vilaça, 576 - Salas 15,
CEP 12.210-000 - São José dos Campos - SP
Telefone: (012) 3946.4899 – Fax: 3946.4891
e-mail : superintendencia@ipism.sp.gov.br

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins que o E.T.A.A. **Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda**, inscrito no CNPJ sob nº. 57.125.353/0001-35 na pessoa do atuário **Sr. Richard Mendes Dutzmann – MIBA Nº. 935** foi responsável técnico pela Consultoria Permanente dos Serviços Atuariais, efetuando a Avaliação Atuarial, do nosso Sistema Previdenciário – (Regime Próprio), conforme determina a Emenda Constitucional Nº. 20, de 16/12/1998, nº. 41, de 19/12/2003, Lei Federal nº. 7.796, de 28/08/2000 do MPAS e posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes.

Os serviços foram realizados nas condições e prazos contratados, envolvendo 12.094 entre Servidores Ativos e Inativos, no exercício de 2016.

São José dos Campos, 21 de março de 2017.


João Frigi Neto
Superintendente





Instituto de Previdência do Município de Taubaté

Rua Dr. Pedro Costa, 173 – CEP. 12010-160 – Fone(12)3632-166

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins que a ESCRITÓRIO TÉCNICO ATUARIAL E CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA, na pessoa do **Sr. RICHARD MENDES DUTZMANN, Atuário – MIBA Nº 935** foi responsável técnico pela Avaliação Atuarial, Consultoria e Assessoria Atuarial Permanente, conforme as disposições das Emendas Constitucionais nº 47, de 05/07/2005, nº 41, de 19/12/2003, nº 20, de 16/12/1998 e nº 103, de 13/11/2019 (no que couber), Leis Federais nº 9.717 de 27/11/1998 e nº 10.887 de 18/06/2004, Portarias nº 172 de 11/02/2005, nº 464 de 19/11/2018, nº 1.467 de 02 de junho de 2022 e instruções normativas e portarias da SPREV e demais dispositivos legais que regem normas previdenciárias e técnicas de atuária.

Os serviços foram realizados nas condições e prazos contratados, envolvendo 9.727 servidores ativos, inativos e pensionistas no exercício de 2022.

Taubaté-SP, 19 de setembro de 2023.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA
DO MUNICIPIO DE
TAUBATE:72311392000110

Assinado de forma digital por INSTITUTO
DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE
TAUBATE:72311392000110
Dados: 2023.09.19 13:29:20 -03'00'

Anderson Carlos Barbosa - Presidente



Governo do Estado da Bahia
Secretaria da Administração do Estado
Superintendência de Previdência

CERTIFICADO

Certificamos a participação do Especialista em Ciências Atuariais, RICHARD MENEZES DUTZMANN, como palestrante do Projeto Novas Fronteiras da Previdência, realizado pela Superintendência da Previdência – SUPREV/ SAEB, em 20 de fevereiro de 2019, com carga horária de três horas/aula.

Salvador, 20 de fevereiro de 2019.

Eduardo Matta Milton da Silveira

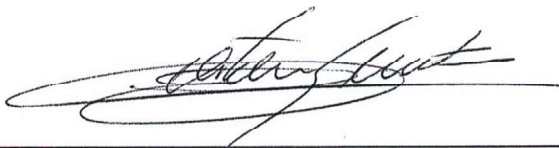
Superintendente de Previdência



ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins que o ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA ATUARIAL S/S LTDA foi responsável por ministrar Curso de Capacitação para Servidores, Gestores e Membros dos Conselhos, referente a assuntos atuariais com carga horária de 12 (doze) horas.

Guarujá, 07 de janeiro de 2020.



Everton Sant'ana
Diretor Presidente





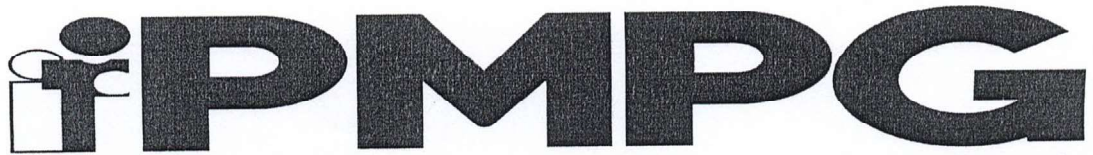
ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins que o ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA ATUARIAL S/S LTDA foi responsável por ministrar Curso de Capacitação para Servidores, Gestores, Membros dos Conselhos e demais interessados, referente a assuntos atuariais voltados para Previdência Complementar com carga horária de 08 (oito) horas.

Osasco, 13 de janeiro de 2020.

Francisco Cordero da Luz Filho
Presidente






Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins de direito, ou a quem interessar, que o ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA ATUARIAL S/S LTDA, inscrito no CNPJ nº 57.125.353/0001-35 foi responsável por ministrar Curso de Capacitação para Servidores, Gestores e Membros dos Conselhos Administrativo, Membros do Conselho Fiscal e Membros do Comitê de investimento em Dezembro/2019, referente a Orientações e Esclarecimentos acerca da Portaria MF nº 464/2018 e sua aplicação nas avaliações atuariais em 2020, com carga horária de 08 (oito) horas.

Praia Grande, 07 de janeiro de 2020.


Regina Maizente
Superintendente - IPMPG
Praia Grande



03.183.306/0001-19
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL
DE PRAIA GRANDE-IPMPG
Rua Jaú, nº 880-5º andar-Salas 53/54/55
Boqueirão - CEP: 11701-190
PRAIA GRANDE/SP

13º Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO.
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.



20 OUT. 2020

JOSENILDA DA SILVA BARBOSA
Escritora Autorizada
Rua Princesa Isabel, 363 Brooklin Paulista
04601-001 São Paulo-SP Tel: 5041-7622
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,70





SÃO SEBASTIAO PREV
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
(criado pela Lei Complementar nº 241/2019)



ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins que o ESCRITÓRIO TÉCNICO ATUARIAL E CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA, na pessoa do **Sr. RICHARD MENDES DUTZMANN, Atuário – MIBA Nº 935** foi responsável por ministrar na data de 08 de dezembro de 2023 o Curso de Capacitação Financeiro e Atuarial para Gestores, Servidores e Membros do Conselho do Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião, com carga horária de 05 (cinco) horas.

São Paulo, 21 de dezembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE SILVERIO DA COSTA JUNIOR
Data: 21/12/2023 15:17:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

José Silvério da Costa Junior
Gerente de Administração e Planejamento
Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião

INSTITUTO PREVIDENCIARIO
DO MUNICIPIO DE SAO
SEBA:15372714000106

Assinado de forma digital por
INSTITUTO PREVIDENCIARIO DO
MUNICIPIO DE SAO
SEBA:15372714000106
Dados: 2023.12.21 15:19:31 -03'00'



ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins que a empresa ESCRITÓRIO TÉCNICO ATUARIAL E CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA, CNPJ 57.125.353/0001-35, na pessoa do **Sr. RICHARD MENDES DUTZMANN, Atuário – MIBA Nº 935**, foi responsável técnico pelo Estudo Técnico de Aderência das Hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras do plano de benefícios deste RPPS, para fins de certificação do programa Pró-Gestão e atendimento à Portaria MTP nº 1.467/2022.

O estudo seguiu os requisitos do manual do Pró-Gestão, Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais dispositivos legais que regem as normas previdenciárias e técnicas de atuária.

Os serviços foram realizados no exercício de 2023.

Vitória/ES, 28 de novembro de 2023.

JOSE ELIAS DO
NASCIMENTO
MARCAL:57814325749

Assinado digitalmente por
JOSE ELIAS DO
NASCIMENTO
MARCAL:57814325749
Data: 2023.11.28 16:36:55 -
0300

JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL
Presidente Executivo




INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Rua Carlos Trecenti, 105 – CEP 18.683-214 – Centro – Lençóis Paulista – SP
Fone/Fax (0xx14) 3264-8700 – 3264-8787
CNPJ 07.556.356/0001-55
e-mail: iprem@lencoispaulista.sp.gov.br

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins que a ESCRITÓRIO TÉCNICO ATUARIAL E CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA, na pessoa do Sr. RICHARD MENDES DUTZMANN, Atuário – MIBA Nº 935 foi responsável técnico pela Avaliação Atuarial base de dados 2022, Relatório de Gestão Atuarial, contemplando a análise dos resultados das avaliações atuariais anuais relativas aos três últimos exercícios, com comparativo entre a evolução das receitas e despesas estimadas e as efetivamente executadas, Estudo Atuarial para cálculo da alíquota especial patronal da educação, considerando o salário da categoria e Avaliação Atuarial com aplicação na íntegra da reforma da previdência, conforme as disposições das Emendas Constitucionais nº 47, de 05/07/2005, nº 41, de 19/12/2003, nº 20, de 16/12/1998 e nº 103, de 13/11/2019 (no que couber), Leis Federais nº 9.717 de 27/11/1998 e nº 10.887 de 18/06/2004, Portarias nº 172 de 11/02/2005, nº 464 de 19/11/2018, nº 1.467 de 02 de junho de 2022 e instruções normativas e portarias da SPREV e demais dispositivos legais que regem normas previdenciárias e técnicas de atuária.

Lençóis Paulista, 23 de Novembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
 ANTONIO MARCOS MARTINS
Data: 23/11/2023 16:07:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Antonio Marcos Martins
Diretor Executivo - IPREM

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins que a ESCRITÓRIO TÉCNICO ATUARIAL E CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA, CNPJ 57.125.353/0001-35 na pessoa do **Sr. RICHARD MENDES DUTZMANN, Atuário – MIBA Nº 935** foi responsável técnico pela elaboração do Relatório de Gestão Atuarial, contemplando a análise dos resultados das avaliações atuariais anuais relativas aos três últimos exercícios, com comparativo entre a evolução das receitas e despesas estimadas e as efetivamente executadas Avaliação Atuarial base de dados 2022 e o Estudo Técnico de Aderência das Hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras do plano de benefícios do RPPS, conforme Portaria 1.467/2022, manual do pró-gestão e demais dispositivos legais que regem normas previdenciárias e técnicas de atuária.

Os serviços foram realizados no exercício de 2023.

São Paulo, 23 de novembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO CARLOS SCHIAVON
Data: 23/11/2023 15:35:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTONIO CARLOS SCHIAVON

-Presidente-

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para devidos fins que o **Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda**, inscrito no CNPJ sob nº 57.125.353/0001-35 na pessoa do atuário Sr. Richard Dutzmann – MIBA Nº 935 foi responsável técnico pelo desenvolvimento dos serviços atuariais para o Instituto de Previdência do Município de Suzano, efetuando consultoria atuarial para realização da transposição do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e suporte jurídico e atuarial na Implantação do RPPS.

Os serviços foram realizados nas condições e prazos contratados.

Data: 23/03/2021



JOEL DE BARROS BITTENCOURT
Superintendente